Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 07 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0940

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 30/09/2013, Aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Acrescenta Parágrafo ao Artigo 109; Altera o Artigo 110, § 1º e § 2º, Acrescenta Inciso ao Artigo 112, Altera o Artigo 113, Altera o Artigo 116, Altera o Artigo 122 e Renumera os Artigos 109 ao 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- Acrescenta Parágrafo ao Artigo 109; Altera o Artigo 110, § 1º e § 2º, Acrescenta Inciso ao Artigo 112, Altera o Artigo 113, Altera o Artigo 116, Altera o Artigo 122 e Renumera os Artigos 109 ao 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 109 - Exceto nos casos dos incisos VI, VII, VIII e IX, do Art. 91 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as protocolará com designação da data e as numerará, fixando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

§ 1º - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

§ 2º - Cada Vereador poderá entrar com uma única proposição por sessão.

Art. 110 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou quando se tratar de projetos em regime de urgência, ou ainda, quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento pela comissão competente e observadas as limitações estatuídas pela Legislação vigente;

§ 2º - As emendas aos projetos de leis complementares ou de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a contar da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.111- As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 112 - A Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - de matéria que não seja de competência do município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou daqueles privativos do Executivo Municipal;
III - que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV - que, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;
VII - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 91 e 93, deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a indicação versar matéria que, de conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
XI - que tenha conteúdo idêntico a proposição de autoria de outro Vereador, dentro da mesma Legislatura;

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 113 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e ao Plenário decidir sobre a reclamação.

Art. 114 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste em caso contrário.

§ 1º - Qu;ando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada, que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada a solicitação.

Art. 115 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas a deliberações em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 116 - Os requerimentos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, quando versar matéria que, de conformidade com este Regimento, deva ser objeto de indicação e ainda matérias que não sejam relacionadas ao Legislativo e Executivo, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117 - Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 118 - Quando a proposição consistir em Emendas à Lei Orgânica, em projetos de leis, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para análise e parecer, observados os prazos previstos neste Regimento.

§ 1º - No caso do § 1º, do Art. 108, o encaminhamento somente se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à Comissão que o elaborou.

§ 3º - Os projetos originários, elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer os seus próprios autores e a audiência não forem obrigatórios, na forma deste Regimento.

Art. 119 - As emendas a que se referem ao Art. 97, serão apreciadas pelas Comissões, na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário retornando-lhes então o processo.

Art. 120 - Sempre que o Prefeito "vetar", no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara e comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Artigo 71, deste Regimento.

Art. 121 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 122 - As indicações, lidas no Expediente, serão encaminhadas por meio de ofício, a quem de direito, através da Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 123 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 104, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimento a que se refere o § 3º, do art. 102, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretenda discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 124 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 125 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto "quorum" e pareceres obrigatórios, assegurando à proposição sua inclusão com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a possibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição sua inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 126 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário; será solicitada por escrito pelo Prefeito, pela Mesa ou Comissão, quando autores de proposição inerente e assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou mediante proposição verbal de Vereador, e dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação por maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade ou a eficácia desejada.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto e imediatamente, após o que, o projeto seja colocado na Ordem do Dia da própria sessão, se houverem sido dados os pareceres cabíveis.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 127 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de leis do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia a partir do 30º dia, com ou sem pareceres, se até então não tiverem sido apreciados figurando nas sessões sucessivas, sobrestadas as demais deliberações, até sua apreciação final.
III - o veto, quando escoada duas terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 128 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V, deste Regimento.

Art. 129 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 01 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º. Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º. Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:4E3CC54F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 009/2013

Republicar por incorreção
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Modalidade: Carta Convite nº 009/2013.
Processo Administrativo: 041677/2013.
Objeto: Execução de serviços de desobstrução de galerias pluviais, esgotamento de fossas, limpeza de caixas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto doméstico das Escolas Municipais, entre outros, com recursos próprios.
Vigência: 90 dias a contar da assinatura da ordem de serviço.
Empresa Vencedora:
ROTTOLI & ROTTOLI LTDA – ME.
Valor Total: R$ 40.576,89(Quarenta mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
15.451.0042.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
12.365.0043.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

Data: 03/09/2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:2EDF5E22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042766/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 020/2013, de 04 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensal de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, equipamentos médicos, balanças, esfigmomanômetro, etc., EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11/10/2013, **às 14:30h (oito horas e trinta minutos**), **QUE, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, foi prorrogada sua abertura para o dia 15/10/2013** as 08h30minh (Oito Horas e trinta minutos), mantidas as demais condições do Edital, no mesmo endereço, isto é, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, em Amambai / MS Sendo que informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 7418, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 04 de outubro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CA476430

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxilio Doença a Servidora MARIA JOSÉ FOGAÇA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR o benefício de **Auxílio Doença,** por mais 45 (quarenta e cinco) dias, concedido através da Portaria nº 102/2013, à servidora pública municipal **Maria José Fogaça,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I – Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Setembro de 2013 com término em 8 de Novembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25.09.2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:A963BED0

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 160, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxilio Doença ao servidor FIRMO SARMENTO CAMPOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR o benefício de **Auxílio Doença,** por mais 60 (sessenta) dias, concedido através da Portaria nº 070/2013, ao servidor público municipal **Firmo Sarmento Campos,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Padrão I – Referência 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 06 de setembro de 2013 com término em 5 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06.09.2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:15AD6989

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 161, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxilio Doença ao Servidor NATALINO BORÇA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR o benefício de **Auxílio Doença,** por mais 90 (noventa) dias, concedido através da Portaria nº 077/2013, ao servidor público municipal **Natalino Borça,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão I – Referência 16, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com vencimentos integrais, a partir de 04 de agosto de 2013 com término em 2 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04.08.2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:7A93EA4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.354/2013 AUTOR: VEREADOR ROBERTO SANGUE BOM.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São objetivos do Comitê de que trata o artigo anterior:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente;
II – realizar ações educativas de amplo alcance populacional;
III – informar e treinar os trabalhadores da área da saúde da rede municipal para incremento do aleitamento materno;
IV – apoiar organizações não governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e parturientes, orientando-as quanto as providências necessárias para o incremento do aleitamento materno.

Art. 3º O Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno terá o caráter ético, educativo e de assessoria.

Art.4º O Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno será composto por representantes das Secretarias afins, de instituições filantrópicas, de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da sociedade pediátrica do Município de Amambai.

Art. 5º Será de competência do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Dia:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C8DEAB2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.355/2013 AUTOR: VEREADOR PROFº AILTON SALGADO ROSENDO

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito" e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito.

§ 1º - O Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito, será comemorado em nosso município, no terceiro domingo do mês de novembro.
§ 2º - O Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito, tem como objetivo, reverenciar a memória das vítimas, bem como ser a referência e o estímulo à formulação de políticas, programas, planos e projetos, visando a melhor segurança no trânsito de nosso município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT), no Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito:
I – campanhas educativas para os cidadãos através de ações de conscientização e de sensibilização referente a segurança no trânsito;
II – divulgação de estatísticas referentes às vítimas de trânsito, com fins de alerta e adesão às medidas que contribuam para a maior segurança no trânsito de nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2.013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Dia:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:716E20B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº. 031/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013 - JOSÉ BRITES DOS SANTOS

Aplica a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES – Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS***, e

CONSIDERANDO o Relatório Final expedido pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Julgamento proferido no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 039303/2013**, instaurado através da **Portaria Adm. nº. 012/2013**, e movido em desfavor do servidor público municipal **José Brites dos Santos**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Médico**,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público municipal **José Brites dos Santos**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Médico**, por infração ao disposto no ***art. 112***, ***IV, X*** e ***XI*** da ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS***, devendo ser registrada no assento funcional do referido servidor a aplicação da penalidade ora descrita.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração em 04 de outubro de 2013.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no dom (ASSOMASUL)
Diário nº ____ Fls. ____
Em: __ de outubro de 2013

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:87CD94B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMA RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS

O Município de Amambai **INFORMA** aos **Partidos Políticos, Sindicatos, e Câmara Municipal de Vereadores,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, que esta Administração Municipal recebeu os recursos financeiros descritos nas tabelas abaixo.

ANEXO I

MINISTÉRIO DO TURISMO
CONVÊNIO: 76882
OBJETO: Revitalização da praça Coronel Valencio de Brum
Valor total: 1.093.000,00
Data da ultima liberação: 18/09/13
Valor da ultima liberação: 49.731,90

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR	DATA DO CREDITO
3.345,00	12/08/13
4.298,28	08/08/13
2.427,41	08/08/13
4.298,28	08/08/13
203,45	08/08/13
2.427,41	08/08/13
8.320,00	16/09/13

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CONVENIO	VALOR	DATA
60	989,08	04/09/13
60	12.000,00	04/09/13
70	13.194,00	30/08/13
70	29.604,00	30/08/13
70	11.260,00	30/08/13
70	6.636,00	30/08/13
70	2.802,00	30/08/13
70	7.170,00	30/08/13
70	1.030,00	30/08/13
10	127.470,07	30/08/13
70	1.020,00	30/08/13
60	2.035,36	04/09/13

SÉRGIO DIZOEBIO BRBOSA
Prefeito de Amambai

ANEXO II
OF/GP/RR 005/13

LEI FEDERAL Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1.997 (Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidade Empresariais). Informadas sobre recursos recebidos pelo município.

NOMES	PARTIDOS POLÍTICOS	DATA	ASSINATURA
CRISATIANO BORTOLOTTO	PSDB		
RUI CORDEIRO DA SILVA	PDT		
DANIEL RICARDO DE RIQUELME	PTB		
JOSE APARECIDO DE AGUIAR	DEM		
VANIA FARIAS GIARDULO	PPL		
JOSÉ LUIZ CAVALHEIRO TOBIAS	PMDB		
MAURO PINTO LIMA	PT		
DIRCEU LUIZ LANZARINI	PR		
NATANAEL SILVA FRANÇA	PPS		
LUCIO DE ÁVILA	PTC		
ROZENALDO MAURICIO DOS SANTOS	PSC		
LUCINEI BAMPI	PV		
JODEILTON DO AMARAL	PRTB		
TIAGO MARIANO	PSD		
ANTONIO FRANCO	PRP		
EDINALDO LUIZ MELO BANDEIRA	PT do B		
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA	PSB		
UBIRATAN MARTINS	PP		
MANOEL SILVEIRA	PSL		

REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	PC do B		

SINDICATOS

NOMES	ENTIDADE	DATA	ASSINATURA
GENÉSIO BARBOSA DA SILVA	Sindicato dos Trab. Rurais		
OLGA TOBIAS MARIANO	SINTED		
DILMAR DALVANE BERVIAN	SISEM		

ENTIDADE EMPRESARIAL

NOME	ENTIDADE	DATA	ASSINATURA
AZOR CLEODEMAR DE ASSIS	ACIA		

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1FA1410C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 092/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2013 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para auxiliar na organização e realização do "1º Ecopesca" de Anastácio.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 17 de outubro de 2013 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.
Anastácio/MS, 02 de outubro de 2013.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AF27528A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013

O Município de Angélica -MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra citado. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III E TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. A empresa B A MARQUES - ME vencedora do certame no valor de R$ 98.302,48 (noventa e oito mil, trezentos e dois reais, quarenta e oito centavos); Angélica(MS), 03/10/2013.

LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:6BCD68EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO PROJETO DE LEI N.º 025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
ENCAMINHA para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 A 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º CF., c/c inciso I, § 1º e § 9º, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado MS, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em as despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, em conformidade com os anexos apensos.
§ 1o Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - Relação Detalhada das Receitas Planejadas;
II - Resumo das Receitas por Fonte de Recurso
III - Resumo das Despesas por Fonte de Recurso;
IV - Reumo dos Programas por Macroobjetivos;
V – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
V - Reumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recursos;
VI - Programas de Governo
§ 2º Para a estruturação dos programas e ações, contidos nos anexos, foram observados as necessidades setoriais e a realidade local, abrangendo todas as áreas de atuação que requeiram intervenção direta da municipalidade.
§ 3º Os valores da Receita, estabelecidos em conformidade com a tendência consolidada, foi projetada considerando:
I - a média de crescimento dos últimos três (3) exercício, a projeção de crescimento do PIB e a atualização das alíquotas e da base de cálculo, para as receitas correntes;
II – os valores dos projetos inseridos no SICONV, para as receitas de capital.
Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei Específico.
Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas no Plano Plurianual poderão ocorrrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram alteração do valor global do orçamento aprovado.
Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, conforme determina Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos anexos desta lei e demais programas incorporados por lei específica, conforme dispõe o art. 2º do presente diploma.
Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei específica que a autorize.
Art. 8º. O Poder Executivo realizará a atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, a partir da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias, encaminhando as alterações propostas, juntamente com o projeto de Lei orçamentária, observando sempre, a definição de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 9º. Havendo liberação de recursos de outras esferas de governo, em montante superior ao previsto, para compatibilizar a execução, as inclusões e movimentações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio de mecanismos próprios contidos na lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando isso caracterizar fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese que deverá fazer constar o alinhamento da série histórica dessas alterações, bem como suas justificativas.
Art. 10**.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "OWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:837CF3FF

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2013

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 19/2013

Objeto: aquisição emergencial de peças para a manutenção de veículos que compõem a frota do Município, que são utilizados no transporte de alunos universitários e alunos da rede municipal de ensino, e também veículos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, conforme segue:

Valor total da contratação – R$ 18.463,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Fundamento da dispensa **–** inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Data da ratificação da dispensa – 30 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D23BE02C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2012

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e CORNETO & PEREIRA LTDA EPP, CNPJ nº 12.971.911/0001-45.

OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 67/2012 de 16/04/2012.
DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Terceiro Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA

24 de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:B3AD84E7

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2013

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e **SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.031.271/0001-16.
OBJETO
Aquisição de **265 LATAS DE SUPLEMENTO ORAL**, fórmula nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, acrescida de fibras – FOS, isento de lactose e glúten, lata com 400 g, sabor baunilha, uso oral ou enteral; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 78/2013, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013.
RECURSO

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.91 2.048 3.3.90.32.00.00.00.00.
VALOR
R$ 4.502,35 (quatro mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos, será de 03 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA

18 de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:111994EC

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2013

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e **CIRUMED COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.853.028/0001-65.

OBJETO
Aquisição de **396 CAIXAS DE TIRAS REAGENTES PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR** própria para automonitorização, caixa com 50 unidades, compatível com o Aparelho modelo fácil HDI do Brasil TRUE RED, para atender pacientes do SUS, com recurso do FIS (Fundo de Investimento Social); conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 78/2013, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013.
RECURSO

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.91 2.048 3.3.90.32.00.00.00.00.
VALOR
11.840,40 (onze mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos, será de 03 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA

18 de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:D1E3B16F

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2013

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e **CIRUMED COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.853.028/0001-65.

OBJETO
Aquisição de fraldas descartáveis anatômicas geriátricas, para atender pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), com recursos do FIS (Fundo de Investimento Social); conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 79/2013, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2013.

RECURSO

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 06.91 2.048 3.3.90.32.00.00.00.00.

VALOR
R$ 14.729,00 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais).

VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos, será de 03 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA

18 de setembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:2482032B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 92/2012 PREGÃO PRESENCIAL 27/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
IN-DENTAL Prod. Odont. Médicos e Hosp. Ltda. .– Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5 do contrato originário, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 27/2013**.
Da Alteração do Valor – Acrescer o valor de **R$ 5.772,50 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R$ 28.919,89 (vinte e oito mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)** perfazendo um aumento de **24,94%** ao valor contratado, dentro do limite legal, discriminado da seguinte forma:

Item	Especificação	Qtde Aditivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	Amálgama em cápsula de duas porções, caixa com 50 unidades. Presa regular.	15	Duxalloy/ Metalms	75,90	1138,50
18	Amálgama em cápsula de uma porção, caixa com 50 unidades. Presa regular.	15	Duxalloy /Metalms	60,55	908,25
20	Anestésico local. Cloridrato de lidocaína 3%, caixa com 50 unidades com vaso constritor.	69	Lidostesim/DLA	21,75	1500,75
115	Cone acessório de gutapercha, sortida cor rosa caixa com 120 unidades.	10	Tanari/ Tanariman	15,00	150,00
251	Resina fotopolimerizável composto polimerizável com luz radiopaco, desenvolvida para uso em dentes anteriores e posteriores, tamanho máximo de partículas de 4,5 micrômetros.	50	Z100/3M	41,50	2075,00
			Total Aditivo:		**R$ 5.772,50**
			Total Contrato:		**R$ 23.147,39**
			Percentual Aditivo:		**24,94%**
			Total Contrato + Termo Aditivo:		**R$ 28.919,89**

Da Ratificação - As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 02 de setembro de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
IN-DENTAL Prod. Odont. Médicos e Hosp. Ltda. .– Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2A74C994

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 01/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria **773/2013 - RH**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.
Vencedores:
1º - Ramal Propaganda Ltda;
2º - Comunicativa Marketing, Publicidade e Propaganda Ltda;
As despesas a serem realizadas pelas contratadas até 31.12.2013 está estimada em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Data: 27/09/2013.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:8535886B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2013
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito – MS – Contratante.
M&M Produção Musical Ltda – Contratada
Objeto: Contratação da empresa M&M Produção Musical Ltda para realização de show a ser apresentado pela dupla Munhoz & Mariano, na data de 1º de outubro do corrente ano, no evento "BONITO ESTÁ EM FESTA – Bonito 65 Anos". **Vigência:** 18 de setembro de 2013 até 18 de março de 2014. **Valor:** R$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** 07.00 – Secretaria Municipal Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal

de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável; 2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **Data:** Bonito - MS, 18 de setembro de 2013. **Assina:** Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:9908AE57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2013

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de capacetes de segurança e lixeiras para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 18 de outubro de 2013.
HORAS: 10h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.
Bonito/MS, 04 de outubro de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1AB40109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2013

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de materiais permanente para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 18 de outubro de 2013.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.
Bonito/MS, 04 de outubro de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:AABA1D86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.052/2013-RH

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a Portaria n0 579/2013-RH, de 23 de maio de 2013, que cede o servidor **Herculano Alves Sanches,** no Cargo de Técnico em Contabilidade, pertence ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bonito – MS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à disposição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Agência Fazendária de Bonito -MS, no período de **23.05.2013 a 31.12.2013,** com ônus para origem, nos termos 4.1 Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 36/2013, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais

Bonito – MS, 26 de setembro de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D522CF54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2013/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º. Nomeia, os membros abaixo relacionados, para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde:

Presidente: Lígia Martins Donha;
Vice – Presidente: Cássio Aparecido de Andrade;
1º Secretário: Príscila Ayume Matsumoto;
2º Secretário: Demerval de Lima Ferreira Filho.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, ratificados os atos praticados até a presente data.

LEONEL LEMES DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:96A26EA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.305 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras pastais e lavradias, com a área de quatro hectares, parte da Fazenda Marambaia, região sede, neste município, com as seguintes confrontações: ao Norte, Sul e ao Nascente, com terras remanescentes da Fazenda Marambaia e, ao Poente, com terras de Antônio Ângelo Guizzo, matriculada sob o nº 9.980, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A gleba de terras de que trata o art. 1º será destinada à construção de casas populares.

Art. 3º. Para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2014, bem como programa de trabalho e elemento de despesa, até o limite de que trata o art. 3º, para a aquisição da gleba de que trata o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, nos moldes do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. A gleba de terras de que trata o art. 1º, fica transformada em área urbana, para fins de construção de casas populares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1B089BB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a criação de normas gerais às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais conferindo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – a incentivos à geração de empregos;
VI – a incentivos à formalização de empreendimento.

Art. 2º. O tratamento diferenciado e favorecido à microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:
I – Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
a) coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;
b) gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;
c) coordenar as parcerias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a Sala do Empreendedor;
d) revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei Complementar serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como os dispositivos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II
Definição de Pequeno Empresário, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Seção I
Do Pequeno Empresário

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se pequeno empresário, o empresário individual nos moldes da Lei Federal n 10.406, de 10/01/2002, em seus artigos 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
§ 1º. No caso de microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 129, de 10 de novembro de 2011, que aufira receita bruta anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
§ 2º. Não poderá se enquadrar como empresário individual nos moldes do *caput* do artigo 1º a pessoa natural que:
I – possua outra atividade econômica;
II – exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 5º. O empresário individual nos moldes do caput, do artigo 1º, quando as sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Micro-empreendedor Individual" ou a abreviatura "MEI".

Seção II
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966, da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
§ 1º. Considera-se receita bruta, para os fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
§ 2º. Não se inclui no regime dessa Lei Complementar a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO III
Da Inscrição e Baixa

Art. 7º. A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 8º. Deverá a Administração Municipal, em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas administrativas superiores, firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 9º. A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de

serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 10. Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – emissão de Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emissão do Alvará Provisório/Digital nos casos definidos no artigo 5º;
IV – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal em até 05 (cinco) dias úteis;
V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como a situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º. Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para a adequação à exigência legal.
§ 2º. Para consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceira com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 11. A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório/Digital, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em lei.
§ 2º. O pedido de Alvará Provisório/Digital deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Sala do Empreendedor.
§ 3º. Ficará disponibilizado no site do Município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio da Sala do Empreendedor no prazo máximo de 48 horas.

Art. 12. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
Parágrafo único. O não cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 13. Constatada a inexistência de "habite-se" o interessado será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido de "habite-se", caso já tenha projeto aprovado.
Parágrafo único. O "habite-se" será exigível no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no caput deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 14. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 15. O Alvará Provisório será cassado se:
I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física de vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 16. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor.

Art. 17. As micros e pequenas empresas (MPE's) que se encontrarem sem movimento há mais de 03 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
Parágrafo único. Em prazo idêntico ao mencionado no caput, poderá a municipalidade baixá-la ex-ofício.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 18. Ficam mantidos até 31 de Dezembro de 2016 pelo Poder Público Municipal todos os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, formalizadas até a referida data, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006 e consequentes ajustes do Comitê Gestor Federal, sendo exigida qualquer majoração tributária somente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 19. Por força do artigo 35 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.
Parágrafo único. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 20. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como, utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.
§ 1º. No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado que será abatido no valor a ser recolhido nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 2º. Para as hipóteses de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, deverá o Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, estabelecer valores fixos mensais para recolhimento do ISS devido por microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme disposto nos §§ 18 e 19 e inciso II, do § 14, do artigo 18, da referida Lei Complementar Federal e atendidas as exigências definidas pelo respectivo Comitê Gestor.

Art. 21. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, porém não optantes no Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 22. A Sala do Empreendedor prevista nesta Lei Complementar deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às microempresas e empresas de pequeno porte nela enquadrada, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados

Seção I
Acesso às Compras Públicas

Art. 23. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;
III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;
IV – apoio ás iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 24. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:
I – instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no site oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 25. A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais no processo licitatório.

Art. 26. As contratações diretas por dispensa de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei º 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 27. Para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às microempresas e às empresas de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 28. Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento equivalente.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação da devida comprovação desses atos.
§ 2º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 29. A empresa vencedora da licitação deverá, preferencialmente, subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte locais.
§ 1º. A exigência de que trata o caput dever estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º. É vedada á Administração Pública a exigência de subcontratação de itens determinado ou de empresas específicas.

Art. 30. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:
I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
III – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 31. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e até 80% (oitenta por cento) para empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 32. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.
§ 2º. Na modalidade de pregão o intervalo estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 33. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, será pelo maior número de empregados pelas empresas segundo a RAIS.
§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
§ 3º. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 34. A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 35. A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento ás microempresas e empresas de pequeno porte para os itens de pronta entrega.

Art. 36. A Administração Municipal dará prioridade nas compras governamentais às microempresas e empresas de pequeno porte que instituírem o SELO VERDE.

Art. 37. Não se aplica o disposto nos artigos 1º a 12 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Seção II
Estímulo ao Mercado Local

Art. 38. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
Das Relações de Trabalho

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 39. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 40. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretária Municipal de Saúde e demais parceiros promover a orientação das MPE's em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 41. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Associações Comerciais, para orientar as microempresas e empresas de pequeno porte quanto a dispensa:
I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
III – de empregar e matricular seus filhos aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
IV – de posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e;
V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 42. O Poder Público Municipal independentemente do disposto no artigo anterior desta lei também deverá orientar no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:
I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 43. O Poder Público Municipal, no ato de inscrição ou pedido de alvará de funcionamento, poderá informar e orientar, no que se referem às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o microempreendedor, com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de que é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:
I – faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuir para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o caput do artigo 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, na forma do § 2º do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;
II – dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;
III – dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas aos sistemas sindicais, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, denominadas terceiros, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24/12/1996;
IV – dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.
Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos pro até 03 (três) anos-calendários.

CAPÍTULO VII
Da Fiscalização Orientadora

Art. 44. A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º. Nos moldes do caput deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.
§ 2º. Nas visitas de fiscalização serão lavrados termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
Do Associativismo

Art. 45. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.
§ 1º. O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.
§ 2º. É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei Complementar, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 47. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo a atividade associativa e cooperativa destinadas á exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do Município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município.

Art. 48. A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto á arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, saldos e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Art. 49. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem micro empreendedor, empreendedores de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como suas empresas.

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 50. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 51. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 52. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou região.

Art. 53. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 54. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenada pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio da Sala do Empreendedor.
§ 1º. Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos Micro e Pequenos Empresários localizados no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.
§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º. A participação no comitê não será remunerada.

Art. 55. A Administração Pública Municipal poderá criar ou participar de fundos, destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 56. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de órgãos competentes destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30/04/1997 e no Decreto nº 43.283, de 03/07/1998.

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando a instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido por meio da Lei Complementar nº 93, de 04/02/1996, e Decreto Federal nº 3.475, de 19/05/2000), para a criação do projeto BANCO DA TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X
Do Estímulo à Inovação

Seção I
Disposições Gerais

Art. 58. Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:
I – **inovação:** a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;
II – **agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III – **instituição científica e tecnológica – ICT:** órgão ou entidade da Administração Pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
IV – **núcleo de inovação tecnológica:** núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;
V – **instituição de apoio:** instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VI - **incubadora de empresas:** ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes, em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas;
VII - **parque tecnológico:** empreendimento implementado na forma de projeto urbano e imobiliário, com delimitação de área para a localização de empresas, instituições de pesquisa e serviços de apoio, para promover pesquisa e inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento;
VIII – **condomínios empresariais:** a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Subseção I
Da Gestão da Inovação

Art. 59. O Poder Público Municipal poderá criar Comissão Permanente de Tecnologia do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município.

§ 1º. São assuntos de competência da Comissão de que trata o presente artigo o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.
§ 2º. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titular e suplente, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que Prefeitura Municipal vier a indicar.

Subseção II
Do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica

Art. 60. O Poder Público Municipal poderá instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.
§ 1º. Os recursos que compõem o FMIT serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de pesquisa e desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, pela inovação tecnológica de processos e produtos.
§ 2º. Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.
§ 3º. Constituem receita do FMIT:
I – dotações consignáveis no orçamento geral do Município;
II – recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;
III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
IV – convênios, contratos e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
V – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou exterior;
VI – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMIT;
VII – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa,
desenvolvimento e inovação tecnológica;
VIII – recursos oriundos de heranças não reclamadas;
IX – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
X – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 61. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMIT e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação.

Art. 62. O FMIT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:
I - bolsas de estudo para estudantes graduados;
II - bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos de 2º grau e universitários;
III - auxílio para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduandos e pós-graduandos;
IV - auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
V - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;
VI - auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratórios e construção de infraestrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Art. 63. Somente poderão ser apoiados com recursos do FMIT os projetos que apresentem mérito técnico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 64. Sempre que se fizer necessária a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 65. Os recursos do FMIT serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão ficados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 66. A concessão de recursos do FMIT poderá se dar das seguintes formas:
I - fundo perdido;
II - apoio financeiro reembolsável;
III - financiamento de risco;
IV - participação societária.

Art. 67. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do FMIT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 68. Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FMIT e destinados às modalidades de apoio estipuladas no inciso V do artigo 60 desta Lei Complementar.

Art. 69. Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FMIT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 70. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, ao incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas e projetos de ciência e tecnologia já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 71. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal que será responsável pelo acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do FMIT, zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

Subseção III
Da Suplementação pelo Município de Projetos de Fomento à Inovação

Art. 72. O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.
§ 1º. Os recursos referidos no caput deste artigo poderão:
I - suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos;
II - cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber benefícios dos projetos;
III - servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.
§ 2º. O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidades designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.
§ 3º. O serviço referido no caput deste artigo compreende:

I - a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte;
II - a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las;
III - apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos;
IV - recebimento de editais e encaminhamento deles as entidades representativas de micro e pequenos negócios;
V- promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção IV
Dos Incentivos Fiscais e à Inovação

Art. 73. Fica o Poder Publico Municipal autorizado a desonerar a taxa de licença para localização e funcionamento do MEI em 70% (setenta por cento) do valor para o 2º ano; 50% (cinquenta por cento) para o 3º ano; 40% (quarenta pro cento) para o 4º ano e em 30% (trinta por cento) para o 5º ano de funcionamento.
Parágrafo único. O valor estipulado para a taxa de licença pra o MEI será equivalente a 36 UFIMS/ANO (trinta e seis unidades fiscais por ano), qual será utilizado a partir do segundo ano de existência do MEI.

CAPÍTULO XI
Do Acesso à Justiça

Art. 74. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais (ONG's), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 75. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º. Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.
§ 2º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.
§ 3º. Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, OAB, universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade produtora de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por comissão formada por 03 (três) membros, representantes de segmentos da área rural, indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.
§ 3º. Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão se sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.
§ 4º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 77. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias, com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de projeto de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 78. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 79. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive *wirelles* (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.
Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de internet, valor e condições e contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 80. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município à novas tecnologias da informações e comunicação, em especial à internet.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o suo de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 81. Fica autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal proporcionar aos seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XIV
Da Responsabilidade Social, Comércio Justo e Solidário e Meio Ambiente

Art. 82. As empresas instaladas no Município só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 05 (cinco) das seguintes medidas:
I – preferência em compras e contratação de serviços de microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
II – contratação preferencial de moradores locais como empregado;
III – reserva de um percentual de vagas para portadores de necessidades especiais;
IV – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;
V – disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis às cooperativas do setor ou às entidades assistenciais do Município;
VI – manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
VII – adoção de atleta morador do Município;
VIII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou escolas técnicas locais na proporção de 01 (um) estagiário para cada 30 (trinta) empregados;
IX – decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;
X – exposição, em ambientes sociais da empresa, de produtos típicos do Município de importância para a economia local;
XI – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
XII – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
XIII – manutenção de microcomputadores conectados à internet para pesquisa e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;
XIV – oferecimento, mês por mês, aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculo artístico (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
XV – premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
XVI – proteção dos recursos hídricos e ampliação do serviço de tratamento e coleta de esgoto;
XVII – apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do Município.
§ 1º. As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 01 (um) ano após o início das operações da empresa no Município.
§ 2º. O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 83. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor ou por instância por ele delegada.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revoga-se a Lei Complementar nº 84, de 14 de julho de 2010.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:249A2AB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem imóvel
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Associação dos Produtores de Mandioca em Camapuã-MS
Objeto:concessão de uso de bem imóvel constante do prédio em alvenaria onde funciona a Escola Municipal Altamira, pertencente ao próprio da municpalidade, atualmente desativada, situada às margens da rodovia Camapuã-Figueirão-Paraíso das Águas.
Finalidade: O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado pela Cessionária, exclusivamente para instalação e funcionamento de uma casa de farinha (produção artesanal de farinha).
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Luzia Maidana da Rocha
Data: 10/09/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:FB2D6DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 362/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia a Sra. Cícera Auzeni da Silva no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CÍCERA AUZENI DA SILVA**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Camapuã-MS, 04 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:0250434A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 361/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Torna sem efeito o Decreto nº354, de 29 de agosto de 2013 que nomeou a Sra. Jucelene Pereira Costa no Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do Art.13, §1º da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a nomeação da Sra. **JUCELENE PEREIRA COSTA**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constante do Decreto P/Nº 354 de 29 de agosto de 2013.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Camapuã-MS, 04 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:ACA8575F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

O MUNICÍPIO DE CARACOL MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do *Decreto nº 087/2013, de 30 de setembro de 2013*, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Global", objetivando a seleção de empresas devidamente constituída, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Cestas Básicas para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por um período de 06 (seis) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 21 de outubro de 2013, às 08:00 hs, na sala de reunião de Licitação, localizada a Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Caracol – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 10,00 (dez Reais) na sala de reunião de Licitação, no endereço supracitado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1107 ou 3495-1110.

Caracol MS – MS, em 04 de outubro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito municipal

LUIZ ROBERTO CUNHA VIANNA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:D741CBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 25/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12 /2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou o Plano de Aplicabilidade do IGD-SUAS. 2013

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:DA6B7CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 26/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12/ 2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou o Regimento Interno do Residência Lar .

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:CB204554

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 27/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12 /2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou o Projeto do Residência Lar. de 2013

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:7A35B8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 29/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12 /2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou a Prestação de Contas das aposentadorias e BPC dos Idosos da Residência Lar de 2013.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:B5C746FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 30/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12 /2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou o Plano de Aplicabilidade do IGD-PBF. 2013

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:93A21750

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 24/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o Regimento Interno, Artigo. 21 e § 2º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá e convocará o novo presidente para completar o mandato, pois a Presidente atual encontra-se de licença gestacional. Nomeia a Senhora Maria Fatima Galdino como Presidente Interino do conselho do CMAS, para aproxima reunião processar a escolha do novo Presidente para completar o mandato.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação em diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 27 de Setembro de 2013.

VIVIAN DE SOUZA QUADROS
Presidente do Cmas.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:07DCC779

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 28/2013.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Caracol/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 2° da Lei n°653 de 25 de Fevereiro de 2013 e do seu Regimento Interno em seu Artigo 2° do Capitulo II,

RESOLVE:

Art. 1°Em reunião realizada aos 02 dias do mês de Outubro de 2013, lavrado em ata de nº 12/2013, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e Aprovou o Plano de Ação do CMAS 2013.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/MS, 02 de Outubro de 2013.

MARIA FATIMA GALDINO
Presidente Interina do CMAS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:115EF9A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 083 CONSELHO DE SAÚDE

DECRETO Nº 83, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde e de outras providências."

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 71, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, especialmente aquela disposta na Lei Municipal nº 370 de 30 de outubro de 1997, expede o seguinte ato:

DECRETA:

Art. 1º - ARTIGO 1º - Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, órgão encarregado do acompanhamento e controle do Fundo Municipal de Saúde e sobre as matérias definidas em seu regimento interno e sobre assuntos a ele submetidos, as pessoas abaixo relacionadas, representantes das entidades e organizações mencionadas.

I – DULCIMAR MARINHO DE AZEVEDO – Presidente;

II – ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO – Vice Presidente;

III – OSMAIR CAMPOS – 1º Titular – Representante dos usuários;

IV – JOSÉ RODRIGUES DE LIMA – Suplente – Representantes dos usuários;

V – IRANY CELINA BENITZ DE MOURA - 2º Titular – Representante dos usuários;

VI – MARLI FRANCISCA DE SOUZA – Suplente – Representante dos usuários;

VII – OSVALDO MONTOYA MARTIN – 3º Titular – Representante dos usuários;

VIII – PEDRO PELEGRINI NETO – Suplente – Representante dos usuários;

IX – RUTINÉLIA DA SILVA – 4º Titular – Representante dos usuários;

X – NILDIA DE ANDRADE HENRIQUES – Suplente – Representante dos usuários;

XI – RODRIGO FABIANO DE ALQUINO – 1º Titular – Representante do segmento dos trabalhadores da saúde;

XII – GEORGE AVALOS ARZAMENDIA GOMES – Suplente – Representante do segmento dos trabalhadores da saúde;

XIII – EDSON RODRIGUES DA SILVA - 2º Titular – Representante do segmento dos trabalhadores da saúde;

XIV - WALQUIRIA DE MELLO DOROTEIO – Suplente – Representante do segmento dos trabalhadores da saúde;

XV – JONAS LEONARDO DA SILVA - 1º Titular – Representante do segmento dos prestadores de serviços;

XVI – MARIA DO CARMO DIAS RODRIGUES DA CUNHA – 2º Titular – Representante do segmento dos prestadores de serviços;

XVII – MARCELA MARTINS PEREIRA MARINHO – Suplente – Representante do segmento dos prestadores de serviços;

XVIII – MONICA CINTIA MARTINS PEVIANI – Suplente – Representante do segmento dos prestadores de serviço.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o decreto 035 de 04 de outubro de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de outubro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:06D377F3

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013
PROCESSO Nº 061/2013.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo acima descrito.
OBJETO: Fornecimento de Refeições Self-Serv e Marmitex para atendimento das Gerencias Municipal de Obras e Agricultura e Gabinete da Prefeita.
Esta Comissão decide pela Repetição do presente processo licitatório, com abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas para o dia 17/10/2013 às 08:00 horas. A Licitação acima descrita está de acordo com o previsto no § 7º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Deodápolis - MS, 04 de outubro de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:2AB719D0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO - DISPENSA 062/2013

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 062/2013.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 062/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MÁQUINAS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Vencedor(es): R. M. EQUIPAMENTOS LTDA-ME, no Anexo I - itens: 1,2, totalizando R$ 3.130,00 (três mil e cento e trinta reais);
Eldorado/MS, 4 de outubro de 2013.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 4 de outubro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A0D0D000

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº 150/2013

DECISÃO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo pela razões externadas acima, com o que fixo para o dia 12 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Publique-se.

Eldorado-MS., 07 de outubro de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:7D568747

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO-LEI MUNICIPAL 835/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de

água e de esgotamento sanitário, no Município de Eldorado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.
Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Contrato de Programa que trata o Art. 2° desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6° da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.
Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:
I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;
II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento;
IV – Serão estendidos todos os serviços de implantação de rede de distribuição de água tratada a todos os conjuntos habitacionais e loteamentos residenciais existentes no município, e os que vierem a serem implantados sem ônus ao município;

V – Ficam isentos da taxa de cobrança sobre o abastecimento de água todas as instituições filantrópicas existentes no município, bem como todos os órgãos municipais.

VI – O conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas ao saneamento básico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua execução obedecerá os critérios da Lei Municipal nº. 768/2009.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal, exceto ISSQN.

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.
IIII – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV–garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
V–prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art.7º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º. O município exigirá, conforme Art 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.
§ 1º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

§ 2º - É de obrigação da Sanesul, por solicitação de qualquer usuário, a disponibilização sem ônus de aparelho detector de vazamento devidamente homologado, que poderá ser utilizado no âmbito da rede pública ou da particular.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:39C2C623

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de equipamentos que

possibilita os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, atender tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 101/2013.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 207/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 101/2013
FAVORECIDO: V. GUISSO DA SILVA ME
VALOR: R$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais).

Iguatemi/ MS, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:4C3B9C18

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 065/2013
Processo Nº. 207/2013
Dispensa de Licitação Nº. 101/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa V. Guisso da Silva ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos que possibilita os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, atender tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.09-10.122.0020.2012-4.4.90.52-386 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização do FMS – Equipamentos e Material Permanente.
R$ R$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais).
Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2013.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e a Sra. VALDELICE GUISSO DA SILVA (CONTRATADA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:A8A9471E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 888-2013

"CRIA O PROGRAMA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, o acúmulo técnico-político dos três níveis de gestão do SUS, na implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e da estratégia de Saúde da Família, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que, dentre as responsabilidade do Município está a definição e implantação do modelo de atenção básica em seu território; a contratualização do trabalho em atenção básica; manter a rede de unidades básicas de saúde em funcionamento (gestão e gerência); co-financiar as ações de atenção básica; alimentar os sistemas de informação e por fim, avaliar o desempenho das equipes de atenção básica sob sua supervisão.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DE JAPORÃ" com o objetivo de avaliar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no território do município de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Programa será mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde que irá elaborar os questionários de pesquisa para avaliação das ações do Agentes Comunitários de Saúde - ACS pertencentes as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Japorã.

Art. 3º - As pesquisas avaliativas deverão ser realizadas por amostragem conforme o mapa de distribuição dos ACS e deverá ser feita por servidor treinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os dados serão processados conforme questionários aplicado e todas as despesas geradas pela implantação do Programa, correrão as constas do Fundo Municipal de Saúde de Japorã.

Art. 4º - Fica desde já a Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo a firmar parceria operacional de apoio a implantação do Programa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:A336A725

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2013

O Sr°. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao 4° (quarto) dia do mês de outubro de 2013, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 118/2013, contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jaraguari-MS, de acordo com o edital e seus anexos. Empresa vencedora de acordo com a relação de itens vencidos: **- ENZO VEÍCULOS LTDA-**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.950.849/0001-40, no valor global de R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVESCENTOS REAIS). Adjudicado pela Pregoeira: Solange da Silva em: 04/10/2013.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:EACDDDA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - LEI Nº 792 - PATROCÍNIO DE EVENTOS

LEI N. º 792, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O PRAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

VAGNER GOMES VILELA, prefeito municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaraguari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo do Artigo 1º da Lei Municipal nº 711, de 03 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais realizados no Município de Jaraguari, que tenha por finalidade a promoção do lazer da população jaraguariense".

Parágrafo único. Os eventos de que trata este artigo são: festas religiosas, festas culturais, provas de laço comprido, campeonatos esportivos e campeonatos estudantis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 18 de setembro de 2013.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:907879B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO Nº 154/2013

O Município de Laguna Carapã, em cumprimento ao dispositivo no art. 24 da Lei n° 8.666/93, torna público, ratificação da dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de área de terra para construção de unidades habitacionais.

Processo Administrativo n°. 154/2013
Favorecido: Anilvo Luiz Parizoto
Objeto: Aquisição de área de terra medindo 1,7715 há, registrado no CRI da comarca de Ponta Porã, matrícula nº 7344. Conforme confrontações descritas na Certidão em anexo. A área será destinada exclusivamente para construção de unidades habitacionais.
Fundamento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei n° 8.666/93.
Valor: 212.580,00 (Duzentos e doze mil quinhentos e oitenta reais).

Laguna Carapã – MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F992D5F1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº º110/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2103
CONVITE Nº 069/2013

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA

OBJETO
Aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados pela frota municipal de veículos do município de Miranda-MS durante o exercício de 2013 visando a manutenção dos bens pertencentes ao município e a segurança dos usuários dos mesmos para desempenho de suas funções.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 71.283,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta e três reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
0201 - Gabinete da Prefeita
04.122.0002.2002.0000 - Manutenção das Atividades da Administração do Gabinete
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0202 - Secret. Mun. de Adm. e Finanças
04.122.0003.2003.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Adm. e Finanças
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0203 - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27.122.0056.2005.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Esporte e Lazer
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0204 - Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
20.122.0045.2006.0000 - Manut. da Secr. Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0205 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0034.2008.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0209 - Secretaria Mun. de Turismo e Meio Ambiente
18.122.0346.200.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Turismo e Meio Ambiente
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0207 - Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0019.2054.0000 - Manut. da Secr. e Desenv. das Ações e Serviços de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0208 - Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
020801 - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0206 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
020601 - Fundo Municipal de Educação e Cultura - FMEC
12.361.0023.2010.0000 - Manutenção das Atividades do FMEC
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0206 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura
020602 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
12.361.0023.2038.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40%
3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINANTES

Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Katsuaki Yasunaka

Miranda – MS, 16 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:C47397B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº º108/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº125/2103
CONVITE Nº 068/2013

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: PAULO SERGIO MOREIRA-MEI

OBJETO
Locação de aparelho de otoemissões acústica para realização de triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) visando a utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Miranda-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
0207 - Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
10.301.0019.2055.0000 - Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Paulo Sergio Moreira

Miranda – MS, 05 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:079C746E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013

PROC. ADM. Nº 105/2013
CARTA CONVITE Nº 060/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo § 1° do art. 65 da lei Federal 8.666/93 de acordo com a relação descritiva e quantitativa demonstrada em anexo ao presente Termo Aditivo.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Face ao acréscimo do quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 094/2013, importando em R$ 14.765,39 (quatorze mil setecentos e sessenta e inço reais e trinta e nove centavos) correspondente a 25%, em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 105/2013, o valor global de R$ 59.063,40 (cinquenta e nove mil sessenta e três reais e quarenta centavos) descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de R$ 73.828,79 (setenta e três mil oitocentos e vinte oito reais e setenta e nove centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 094/2013.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Sidey dos Santos Cunha

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:57E66BB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2103
CONVITE Nº 066/2013

PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA
Contratado: JOSÉLIA DA ROSA MORAIS-ME

OBJETO
Contratação de profissional habilitado na área de engenharia, para prestação de serviços temporário ao município de Miranda-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), para o prestação dos serviços conforme objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.- Poder Executivo
05.00.-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0034.2008.0000.- Manutenção. da Secretaria. Munic.Obras e Serviços Urbanos
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Josélia da Rosa Morais

Miranda – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:2DAC7CAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº º111/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2103
CONVITE Nº 074/2013
PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: COMERCIAL CEREALISTA PASSOFUNDENSE LTDA

OBJETO

a aquisição de materiais de limpeza e higiene com fornecimento parcelado para utilização em diversas Secretarias do Município.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 70.397,60 (setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de até 31.12.2013 a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
0202 - Secret. Mun. de Adm. e Finanças
04.122.0003.2003.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Adm. e Finanças
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0203 - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27.122.0056.2005.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Esporte e Lazer
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0204 - Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
20.122.0045.2006.0000 - Manut. da Secr. Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0205 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0034.2008.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0209 - Secretaria Mun. de Turismo e Meio Ambiente
18.122.0346.200.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Turismo e Meio Ambiente
3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Gessi Pauletto Spanhol

Miranda – MS, 17 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:5ED2F7EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2103
CONVITE Nº 070/2013

PARTES:
Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA
Contratado: JOSÉ DE SOUZA AGUIAR-EPP

OBJETO
Aquisição de peças mecânicas com fornecimento parcelado com previsão de consumo para o
exercício de **2013, visando a** utilização na manutenção de maquinas pertencentes a frota
oficial do Município de Miranda.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução Direta.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 69.260,80 (Sessenta e nove mil duzentos
e sessenta reais e oitenta centavos)

PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da
data de sua assinatura.
02 - Poder Executivo
0201 - Gabinete da Prefeita
04.122.0002.2002.0000 - Manutenção das Atividades da Administração do Gabinete
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0202 - Secret. Mun. de Adm. e Finanças
04.122.0003.2003.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Adm. e Finanças
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0203 - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer
27.122.0056.2005.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Esporte e Lazer
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0204 - Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
20.122.0045.2006.0000 - Manut. da Secr. Mun. de Agricultura e Desenv. Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0205 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0034.2008.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0209 - Secretaria Mun. de Turismo e Meio Ambiente
18.122.0346.200.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Turismo e Meio Ambiente
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0207 - Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento
020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0019.2054.0000 - Manut. da Secr. e Desenv. das Ações e Serviços de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0208 - Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
020801 - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0206 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
020601 - Fundo Municipal de Educação e Cultura - FMEC
12.361.0023.2010.0000 - Manutenção das Atividades do FMEC
3.3.90.30 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo
0206 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura
020602 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
12.361.0023.2038.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40%
3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINANTES:
Contratante: Marlene de Matos Bossay

Contratada: José de Souza Aguiar

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:B516BD8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013

PROC. ADM. Nº 007/2013
DISPENSA Nº 007/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: ITMS DO BRASIL LTDA

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima – Da vigência, alterando por igual período, passando a vigir de 22/09/2013 à 22/05/2014.
.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 007/2013.
.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Julius Ladeira

Miranda-MS, 22 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:06679784

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

PROC. ADM. Nº 007/2013
DISPENSA Nº 007/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: ITMS DO BRASIL LTDA

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima – Da vigência, alterando por igual período, passando a vigir de 22/09/2013 à 22/05/2014.
.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 007/2013.
.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Julius Ladeira

Miranda-MS, 22 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:40945B37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013

PROC. ADM. Nº 081/2013
CONVITE Nº 048/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: COMERCIAL DE ALIMENTOS L&E LTDA - ME

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta – Da vigência, alterando por igual período, passando a vigir de 28/08/2013 à 28/11/2013.
.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 075/2013.
.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Ataíde Aparecido Rodrigues

Miranda-MS, 28 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:F419D8FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013

PROC. ADM. Nº 010/2013
DISPENSA Nº 010/2013

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Contratada: MARCOS HORA MARTINS

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo, alterando por igual período, passando a vigir de 19/08/2013 à 19/03/2013.
.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 010/2013.
.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Marcos Hora Martins

Miranda-MS, 19 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:FF127833

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº114/2013
DISPENSA Nº 026/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Ana de Figueiredo Acosta**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão desta municipalidade.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.122.0003.2053.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay

Contratada: Ana de Figueiredo Acosta

Miranda – MS, 20 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:C8007B39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº112/2013
DISPENSA Nº 024/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Congregação Missionária do Santíssimo Redentor**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão desta municipalidade.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.39 – Locação de imóveis

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Reverendo Joaquim Parron Maria

Miranda – MS, 20 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:B3CED608

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº101/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2013
DISPENSA Nº 025/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Congregação Missionária do Santíssimo Redentor**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão desta municipalidade.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0023.2010.0000 – Manutenção das Atividades do FMEC
3.3.90.36 -10 – Locação de imóveis

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Reverendo Joaquim Parron Maria

Miranda – MS, 20 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:F8340690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº106/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2013
CONVITE Nº 067/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **GNANN & JORGE LTDA**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de medicamentos diversos para atendimento a pessoas carentes do município.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 56.636,52 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais, cinqüenta e dois centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.303.0026.2060.0000 – Gerenciamento do Bloco da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Cristiane Mária Gnann

Miranda – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:1AF098F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº115/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº129/2013
CONVITE Nº 072/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **JOSÉ DE SOUZA AGUIAR & CIA LTDA - EPP**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de materiais para construção que serão utilizados em reformas e reparos das edificações dos órgãos municipais.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 51.084,70 (cinqüenta e hum mil, oitenta e quatro reais, setenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2013.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: José de Souza Aguiar

Miranda – MS, 19 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:0A726610

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº116/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº129/2013
CONVITE Nº 072/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **KARRU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de materiais para construção que serão utilizados em reformas e reparos das edificações dos órgãos municipais.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 20.313,25 (vinte mil, trezentos e treze reais e vinte cinco centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2013.
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Elton Pinheiro Karru

Miranda – MS, 19 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:FCF99524

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº133/2013
CONVITE Nº 075/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **LEONEL & CAMILO LTDA EPP**

OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção e reforma de máquinas pertencentes à frota oficial do município de Miranda/MS.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de tarefa.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 73.782,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0034.2008.0000 – Manutenção da Secr. Municipal de Obras e Serviços
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros P. Jurídica

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Sebastião Leonel de Sousa

Miranda – MS, 17 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:0C56319D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº107/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2013
CONVITE Nº 067/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Lopes & Lino Ltda**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de medicamentos diversos para atendimento a pessoas carentes do município.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 20.263,93 (vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
10.303.0026.2060.0000 – Gerenciamento do Bloco da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Gerliton Santos Lino

Miranda – MS, 03 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:108554E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº099/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº111/2013
DISPENSA Nº 022/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Mitra Diocesana de Jardim – Paróquia Nossa Sra do Carmo.**
OBJETO
Constitui o objeto da presente contratação a locação de imóvel situado no centro da cidade, destinado para a instalação de órgão do município.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0023.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria - FMEC
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: José Roberto Rosa

Miranda – MS, 20 de Agosto de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:BC9EAA63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2013
RATIFICAÇÃO

Marlene de Matos Bossay, Prefeita do Município de Miranda-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de show-baile com o Conjunto Musical "Zíngaro" para realização de show, que acontecerá no próximo dia 21 de Setembro de 2013 no Ginásio de Esportes, durante a realização do encerramento da XXXI MIRANCOPA no município de Miranda-MS, com fundamento no parecer da Assessoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em favor do Conjunto Musical "Zíngaro", cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Miranda-MS, 18 de Setembro de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:68C5A0E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº117/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2013
CARTA CONVITE Nº 076/2013

PARTES
Contratante: **Município de Miranda/MS**
Contratado: **Embutidos Tradição Ltda – ME**
OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de materiais de limpeza e higiene com fornecimento parcelado para utilização na Secretaria Municipal de Educação do município.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 79.259,85 (setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta nove reais e oitenta e cinco centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
020601 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
12.361.0023.2010.0000 – Manutenção das Atividades do FMEC
ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Bruno Willian Monteiro Miranda

Miranda – MS, 26 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:11D52B09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 153/2013

Declarar ponto facultativo e LUTO OFICIAL no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Declarar Ponto Facultativo no dia 04, e Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo nos dias 04,05 e 06 do mês em curso, pelo do falecimento do Senhor Antonio Augusto dos Santos, em sinal de consternação e de respeito pela memória do falecido.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de outubro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:20BF2C4B

GERÊNCIA DA RECEITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 011/2013

TERMO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N. 638/2012

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita – Equipe de Fiscalização de Tributos, usando de suas atribuições legais que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente pela Lei Complementar n. 012/1998 – Código Tributário Municipal, INTIMA o contribuinte VILMA MAGALI MOTA, CPF 012.851.161-35, Inscrição Municipal n. 5535, da Decisão de Primeiro Grau, às folhas 18/22 do Processo Administrativo Tributário n. 031/2010, o qual resultou no Deferimento Parcial de seu requerimento, determinando o cancelamento da taxa de Alvará dos exercícios 2008 e 2009, e mantendo-se os lançamentos pertinentes aos anos de 2005, 2006 e 2007.
Fica intimado ainda do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para apresentar recurso em segunda instância na forma legal (art. 315, III, "e" da Lei Complementar n. 012/1998).

Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013.

LEANDRO CARVALHO DE SOUZA
Fiscal de Tributos
Matr. 381-6

Publicado por:
Claudia Ayako Taira Medeiros
Código Identificador:3D25BB59

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
3662-5	Daniela Pasquarelli Rosenbaum	Médico - MED	**60**	29-09 a 27-10-13	**Não**
2150-4	Lucy Junta	Pedagogo	**01**	23-09-2013	**Não**
3282-4	Geilda Alves Araújo	Cozinheiro Escolar	**30**	06-09 a 05-10-13	**Não**
288-7/806-0	Italina Amélia Vicente	Professor de Séries Iniciais	**180**	17-09-13 a 15-03-14	**Sim**
2016-8	Daniella Salun Martins	Professor de Educação Física	**10**	16 a 25-09-13	**Não**
603-3	Rosimar Solis de Azambuja Mendes	Professor de Séries Iniciais	**15**	16 a 30-09-13	**Não**
891-5/1839-2	Valdete Siqueira	Professor de Séries Iniciais/ Português	**15**	10 a 24-09-13	**Sim**
2290-0	Maria Rosa dos Santos Mustafá	Zelador	**60**	28-08 a 26-10-13	**Não**
3611-0	Elisangela Alexandre de Paula	Agente de Serviço Escolar	**07**	02 a 09-09-13	**Não**
3186-0	Maria Rita Cassiano	Professor de Séries Iniciais	**15**	14 a 28-08-13	**Não**
2849-5	Nair Cristina de Oliveira Alves	Cozinheiro Escolar	**15**	04 a 18-09-13	**Não**
857-5	Neiri Alves de Oliveira	Professor de Português	**30**	02-09 a 01-10-13	**Não**
6383-5	Sandra Aparecida dos Santos	Agente de Serviço Escolar	**10**	06 a 15-09-13	**Não**
6383-5	Sandra Aparecida dos Santos	Agente de Serviço Escolar	**25**	16-09 a 10-10-13	**Sim**
3141-0	Mauro José Soncini	Operador de Serviços Públicos-OSP	**60**	06-09 a 04-11-13	**Não**
578-9	Petrucio Rufino dos Santos	Operador de Serviços Públicos-OSP	**10**	24-09 a 03-10-13	**Não**
1107-0	Uonair Lopes dos Reis	Operador de Serviços Públicos-OSP	**07**	14 a 20-09-13	**Não**
1107-0	Uonair Lopes dos Reis	Operador de Serviços Públicos-OSP	**07**	20 a 27-09-13	**Sim**
6289-8	Erica Bento Bernardes	Enfermeira - ENF	**05**	29-08 a 02-09-13	**Não**
2921-1	Danila Silva Queiroz	Enfermeira - ENF	**15**	11 a 25-09-13	**Não**
1445-1	Maria de Lourdes Meireles Stropa	Auxiliar de Enfermagem - AEN	**07**	28-08 a 03-09-13	**Não**
1445-1	Maria de Lourdes Meireles Stropa	Auxiliar de Enfermagem - AEN	**11**	04 a 14-09-13	**Sim**
1085-0	Wilson Carlos Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem - AEN	**03**	23 a 25-08-13	**Não**
3464-8	Kássia Janys Barros Beserra Lopes	Fiscal de Tributos - FTB	**60**	04-09 a 02-11-13	**Não**
386-7	Liliane M. Michelotto	Ger. Núcleo de Controladoria	**30**	12-09 a 11-10-13	**Sim**
3500-9	Maria Sarlete dos Santos	Agente Comunitário de Saúde-ACS	**60**	31-07 a 28-09-13	**Não**
3463-0	Wilson Miguel	Auxiliar de Serviços Diversos-AXD	**30**	19-08 a 20-09-13	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:B301BF9D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara luto oficial nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013, em reverência à memória do Senhor Antonio Augusto dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento do Senhor **Antonio Augusto dos Santos,** ex-Prefeito do Município de Naviraí;

Considerando ainda que esse infortúnio enluta e entristece todos os familiares e seu vasto círculo de amigos, por se tratar de pessoa bastante estimada em nosso meio;

Considerando os relevantes serviços prestados à comunidade em geral, desde sua chegada neste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013, em reverência à memória do Senhor **Antonio Augusto dos Santos,** de tradicional família e ex-Prefeito de nossa cidade.

Art. 2º Fica declarado facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública do Município, o período vespertino do dia **04 de outubro de 2013 – sexta-feira,** exceção feita aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não poderão ser interrompidos ou paralisados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 4 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:AD4649B7

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 103/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **JOANA CÉLIA PEREIRA COSTA**
Objeto: Prestar serviço na função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – (08 Horas), No CIEI Maria José da Silva Cançado, em substituição a titular Janilda Pinto readaptada de suas funções.
Vigência: De **12/09/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 12 de setembro de 2013
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal e **JOANA CÉLIA PEREIRA COSTA** Contratado (a)

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:65975671

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 439/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **TATIANE MARIA RUFFEL**
Objeto: Prestar serviço como Profª., Nível II, C. H. 16H/A + 8 Atividades, 1º ano do Ensino Fundamental, período vespertino, na EMEF Profª Maria de Lourdes Aquino
Vigência: De **05/08/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 05 de agosto de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **TATIANE MARIA RUFFEL**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:79234002

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 440/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **EMANUELLI PAULA COUTO**
Objeto: Prestar serviço como Profª. De 1º ao 5º ano do ensino fundamental, período vespertino, Nível II 16 h/a+8 atividades– na EMEF Prof Milton Dias Porto, em substituição a titular Valdete Siqueira de licença médica
Vigência: De **26/08/2013** e término **24/09/2013.**
Data da Assinatura: 26 de agosto de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **EMANUELLI PAULA COUTO**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:0F37A08D

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 441/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **JAQUELINE VALÉRIA BATISTA**
Objeto: Prestar serviço como Profª. De Creche, Nível II,C. H. 32H/A + 16 Atividades, no CIEI Vera Maria de Brida em substituição a titular Gilza Ângela dos Santos Honório readaptada de suas funções
Vigência: De **20/09/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **JAQUELINE VALÉRIA BATISTA**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:D9C0EC07

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 442/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **KELLEN SOLANGE F. STINGHEN**
Objeto: Prestar serviço como Profª. De 6º ao 9º ano, na disciplina de matemática e Ciências, Nível II período noturno na EMEF Marechal Rondon, EMEF José Carlos e Ver. Odercio Nunes de Matos, vaga pura
Vigência: De **24/08/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 24 de agosto de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **KELLEN SOLANGE F. STINGHEN**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:60A102FE

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 443/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **SIRENES CARDOSO BARBOSA**
Objeto: Prestar serviço como Profª., Nível II,C. H. 16H/A + 8 Atividades, Professora Recreação de Creche na Extensão 'Mundo Mágico' período matutino
Vigência: De **16/08/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 16 de agosto de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **SIRENES CARDOSO BARBOSA**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:9E9FE6F0

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 444/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **LUANA MOREIRA DE SOUZA VITORINO**
Objeto: Prestar serviço como Profª., Nível II de Educação Infantil Jardim II,C. H. 16H/A + 8 Atividades, no CIEI Vera Maria de Brida em substituição a Andrea José dos Santos Galvão de licença médica
Vigência: De **01/09/2013** e término **20/12/2013.**
Data da Assinatura: 01 de setembro de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **LUANA MOREIRA DE SOUZA VITORINO**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:6EABB4BA

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 445/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **MARCIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**
Objeto: Prestar serviço como Profª. De 6º ao 9º ano Nível II, na disciplina de matemática, na EMEF Prof Milton Dias Porto em substituição a Ivanete Dezinho de licença médica.
Vigência: De **30/09/2013** e término **06/10/2013.**
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **MARCIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:E6F298FB

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 446/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **MARIA CENILDA FROIS**
Objeto: Prestar serviço como Profª. De Creche Recreação, Nível I, sendo C.H. 32 h/a + 16 atividades (40 HORAS), no CIEI Maria José da Silva Cançado em substituição a titular Adicléia Santos Cabianca de licença médica.
Vigência: De **27/09/2013** e término **23/10/2013.**
Data da Assinatura: 27 de setembro de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos– Prefeito Municipal, Ciro José Toaldo – Gerente Municipal de Educação **MARCIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**
Contratado (a).

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:C29A83C0

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº. 45/2013

Partes: Município de Naviraí – MS e **APARECIDA SILVA SANTOS BAPTISTA**
Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. 45/2013
Vigência: até 20 de dezembro de 2013.
Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. 45/2013 não modificadas por este instrumento.
Data: 01 de agosto de 2013.
Assinam: Leandro Peres de Matos – Prefeito Municipal **APARECIDA SILVA SANTOS BAPTISTA**
Contratado (a)

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:93793174

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 088/2013.

PROCESSO Nº. 556/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 158/2013.
Favorecida: HOSPITAL SANTA RITA LTDA, CNPJ Nº 03.151.578/0001-37.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AO

PACIENTE, MENOR JEAN JÚNIOR DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS, Nº. 0800136-47.2012.8.12.0029, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 1374).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL DE: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Naviraí – MS, 03 de outubro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:2B29CE71

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 557/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 166/2013.
Favorecida: E. A. GIUSTI - ME, CNPJ. Nº. 02.349.230/0001-96.
Objeto AQUISIÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA, DEVIDAMENTE INSTALADA, CONFORME ANEXO, PAR ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DO NLC - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA GERÊNCIA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE FINANÇAS – GABINETE GERENTE DE FINANÇAS DOTAÇÃO: 04.01.04.123.0302.2.006-33.90.30 (R 3331).
VALOR TOTAL DE R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 04 de outubro de 2013.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Finanças e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 009/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:12ED023C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2013

PROCESSO Nº. 501/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS NOVO, ZERO QUILOMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresa Vencedora: ENZO VEÍCULOS LTDA, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 501/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 136/2013 – Alexandre Barbosa Santos – Pregoeiro Oficial / Portaria Nº. 053/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 501/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2013

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/13. Naviraí, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:610E15EC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 154/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 154/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CRECHE "PROFESSORA EVA MORAES DE OLIVEIRA") À GERÊNCIA DE RECEITA E, À GERÊNCIA DE SAÚDE (HMN), DE NAVIRAÍ – MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 18/10/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí - MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:19FE0343

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "ALUNO NOTA DEZ", DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E, AOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 10:00 H do dia 18/10/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí - MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:8C67CE40

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS: "NAVIRAÍ, 50 ANOS CONSTRUINDO SONHOS" E, "REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS POETAS ESCRITORES DE NAVIRAÍ", CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 18/10/2013 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí - MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E0F6A9AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 035/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul e a Estância Turística Alencastro Ltda, tendo em vista a realização e execução de todas as etapas dos Jogos da Costa Leste, promovidos pela FUNDESPORTE, com realização através da Fundação Guaicurus e Prefeitura Municipal de Paranaíba, para os fins e na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 6.122.133-8 SSP/SP, inscrito no CPF 204.103.951-53, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado, a **ESTÂNCIA TURÍSTICA ALENCASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.058.865/0001-95, com sede no imóvel rural constante na matrícula SRI local nº. 22.167, neste Município, doravante denominada CONVENIADA neste ato representada por seus proprietários JOÃO CARLOS FERRAZ DE MACEDO, médico, portador da cédula de identidade nº. 8.431.010 SSP/SP e inscrito no CPF 615.195.297-91 e sua esposa EDINA APARECIDA VIEIRA FONSECA DE MACEDO, médica, portadora da cédula de identidade nº. 9.526.135 SSP/SP e inscrita no CPF 038.666.238-01, celebram entre si o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Federal nº. 4320/1964, bem como, a Lei Ordinária Municipal n° 1896, de 25 de setembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por objeto apoiar a realização de evento desportivo específico denominado **JOGOS DA COSTA LESTE,** promovido pela FUNDESPORTE, com realização através da Fundação Guaicurus e Prefeitura Municipal de Paranaíba, no sentido de dar suporte e realizar a manutenção em propriedade particular (matrícula SRI local nº. 22.167) com veículos da frota municipal, exclusivamente na realização desse evento a ser realizado nos dias 05, 06, 11 e 12 de outubro de 2013, conceituado de caráter comunitário, limitada à prestação de serviços inerentes ao evento na área local e adjacências que serão compreendidas, nos exatos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1896/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE

a) Promover o suporte e realizar a manutenção do imóvel particular denominado Estância Turística Alencastro, especificamente na área em que for realizado o evento Jogos da Costa Leste, no período de 05 a 12 de outubro de 2013, com veículos da frota municipal, nos exatos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1896/2013.
b) A segurança e a incolumidade física dos visitantes serão de responsabilidade da convenente juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar.

II – DA CONVENIADA

a) Ceder o local, a título gratuito ao Município Convenente, para a realização do evento denominado **JOGOS DA COSTA LESTE,** cuja entrada será franca, promovido pela FUNDESPORTE, com realização através da Fundação Guaicurus e Prefeitura Municipal de Paranaíba, no período de 05, 06, 11 e 12 de outubro de 2013. Não havendo impedimento para os proprietários utilizarem comercialmente o bar, restaurante, xalés e as piscinas dos visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos compreenderão da data de sua assinatura até 15 de outubro de 2013, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro.
Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente Instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Município de Paranaíba.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se neste Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paranaíba-MS, 04 de outubro de 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS FERRAZ DE MACEDO EDINA APA. VIEIRA FONSECA DE MACEDO
Estância Turística Alencastro Ltda - Cnpj Sob o N° 06.058.865/0001-95

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:6EDC3B86

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARLENE MARIA DE SENE SOUZA-POLO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 8.139,60 (OITO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 2.713,20 (DOIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
12.365.0006-2.026 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO INFANTIL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
SANDRA BATISTA DA SILVA

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B3B5F1D2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 27/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "MAJOR FRANCISCO FAUSTINO DIAS.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "MAJOR FRANCISCO FAUSTINO DIAS", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.460,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
NELCINA PIMENTA DE MELLO

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:235D8FBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFª MARIA LUIZA CORRÊA MACHADO.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFª MARIA LUIZA CORRÊA MACHADO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.460,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
DOROTHÉA CELINA MARIA RITS DE BARROS

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F226AFC9

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 29/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "DONA MARIA PAULA DE OLIVEIRA – PÓLO.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "DONA MARIA PAULA DE OLIVEIRA - PÓLO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.120,00 (HUM MIL CENTO E VINTE REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:A5C86F1E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 30/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFª LIDUVINA MOTTA CAMARGO.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFª LIDUVINA MOTTA CAMARGO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.460,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.820,00 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ARLENE RAMOS LACERDA CUSTÓDIO

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:61AA52EC

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 31/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFº IGNÁCIO JOSÉ DA SILVA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFº IGNÁCIO JOSÉ DA SILVA", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
MAGDA APARECIDA CHAVES DE SOUZA

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:A8F1B580

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 32/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO CHAVES DOS SANTOS - PÓLO".
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO CHAVES DOS SANTOS - PÓLO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2.361.0006-2.019 – MANUTENÇÃO DO PROG. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
VALTER MARTINS

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F41810D8

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 33/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIA MAINARDI OVÍDIO".
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIA MAINARDI OVÍDIO", PARA O AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.246,20 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.415,40 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
40.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
12.365.0006-2.026 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO INFANTIL;
3.3.50.43-101000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA: VIGORARÁ A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
DATA DO DOCUMENTO: 01 DE OUTUBRO DE 2013.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ROSELAINE BARBOSA DOS SANTOS

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:4ADBDF81

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.897, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Paranaíba-MS, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações no âmbito da prevenção ao uso e a Reincidência, tratamento, reinserção social, Redução de danos e a Co-dependência familiar.

§ 1º. Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para fins desta lei, considera-se:
I. A prevenção ao uso é um conjunto de medidas utilizadas para impedir ou, pelo menos, reduzir o consumo abusivo, evitando que se estabeleça uma relação destrutiva de um sujeito com uma determinada droga, levando em consideração o seu contexto social, econômico e cultural. A efetiva prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal;
II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre esses últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;
IV. O Tratamento as formas existentes para a dependência, incluem internação em Comunidades Terapêuticas, várias formas de abordagem psicoterápica do paciente e/ou familiares, tratamentos medicamentosos – tratamentos aversivos (uso de medicamentos que provocam reações desagradáveis quando a pessoa usa certas drogas), de substituição de uma substância por outra, medicamentos para diminuir o desejo de consumir as drogas, antagonistas (que anulam os efeitos prazerosos das drogas);
V. Reinserção social a presença da família é importante durante todo o processo de tratamento da pessoa que apresenta dependência e fundamental também na etapa da reinserção social do ex-usuário. Após o término da fase intensiva de tratamento e com o retorno ao meio familiar, o restabelecimento das relações sociais positivas está diretamente relacionado à manutenção das transformações;
VI. Redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. Dessa maneira a redução de foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas, bem como em pessoas que seguem usando drogas;
VII. Co-dependência de familiar ocorre quando uma pessoa "toma conta" de um indivíduo usuário e dependente de uma substância psicoativa, criando um vínculo que "asfixia" e que gera um esforço imenso fadado ao insucesso. É a doença da família do dependente, que preocupa-se excessivamente com a doença do outro e acaba adoecendo junto com o mesmo. O Co-dependente é aquele que foge de si mesmo e fica ao lado do dependente. É aquele cuja vida fica descontrolada, por viver uma relação comprometida com o dependente.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Paranaíba – MS, COMAD:
I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
III. Propor, ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual Antidrogas, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
IV. Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
V. Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
VI. Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
VII. Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
VIII. Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
IX. Acompanhar as ações dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
X. Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
XI. Dar atenção especial ás crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XII. Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;
XIII. Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XIV. Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XV. Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
XVI. Coordenar e integras as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento,

reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;
XVII. Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
XVIII. Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
XIX. Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMAD será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representativa:

I – 06(seis) representantes do Poder Executivo dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Educação;
d) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
e) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
F) Conselho Tutelar.

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada, Entidades e Universidades sendo:

a) Poder Judiciário;
b) Poder Legislativo;
c) Entidades, Organizações e Projetos;
d) Segurança Pública;
e) Universidades;
f) Vara da Família.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4°. O COMAD fica assim organizado:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Vice-presidente
IV. Secretario; e
V. Comitê

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6°. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7°. O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal Antidrogas), a partir do exercício de 2014.

Art. 9º. O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMAD:
I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público e privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III – receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V – doações em espécies feitas diretamente ao FUMAD;
VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
VII - Repasse de recurso pelo Ministério Público, Defensoria Pública e outros;
Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

Art. 11. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal Antidrogas;
II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução do Programa Municipal Antidroga e COMAD;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Paranaíba – MS, serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14. O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal Antidrogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.826, de 24 de junho de 2012.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de setembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F8233026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 083, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Joscimara Cantário de Oliveira**, ocupante do Cargo de Oficial Legislativo, código CMOL, referência 2, do Quadro Permanente da Câmara Municipal, **Licença para Tratamento de Saúde, pelo Período de 15 (quinze) dias**, a contar da presente data.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 03 de outubro de 2013.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:FC4D321C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 1/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitações, o senhor **ARILDO MOREIRA**, designado pelo **DECRETO Nº 51/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **7 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**MAIOR LANCE**", que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Alienação de Imóvel compreendendo as matrículas nºs 29.785, 30.034, 30.035, 30.036, 30.037, 30.038, 30.039, 30.040, 30.041, 30.042, e 29.433 do CRI local, situado na Rodovia MS-240 Diomário Faustino Dias, a uma distância de 1400 metros do trevo que demanda Paranaíba a Inocência-MS, neste Município de Paranaíba-MS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1872 de 26/6/2013.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 4 de outubro de 2013.

ARILDO MOREIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:078E48AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 2/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitações, o senhor **ARILDO MOREIRA**, designado pelo **DECRETO Nº 51/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **8 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**MAIOR LANCE**", que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Alienação do Imóvel com matrícula sob o nº 26.590 do CRI local, situado no imóvel denominado "Pontal do Ariranha, Barreiro do Ariranha e Barreiro de Cima" sendo seu acesso feito pela Rodovia Federal BR158, neste Município de Paranaíba-MS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1888 de 13/9/2013.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 4 de outubro de 2013.

ARILDO MOREIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:F6E93E48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.527/2013 DE, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Porto Murtinho - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017
XIV - as disposições finais.
§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014: o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2014.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei

Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.
Art.4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica n° 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011.
§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.
§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
Pessoal e encargos sociais;
Serviço da dívida e precatórios judiciais;
Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.
Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e dispositivo Constitucional.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:
O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194**,** 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
O orçamento a que pertence;
As fontes dos recursos Municipais;
A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) Despesas Correntes
Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de Capital
Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;
Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa; de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC

MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".
Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.
Art. 14. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2014, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.
Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.
Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.
Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
Art. 18 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".
Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.
Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.
Art. 23 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.
Art. 24 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
Art. 25 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.
Art. 26 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.
Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
A assunção de dívidas;
O reconhecimento de dívidas;
A confissão de dívidas.
Art. 27 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme §

7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (por cento) sobre:
A Receita Tributária do Município;
As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.
§ 1o – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.
Art. 29 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
Dos tributos de sua competência;
De prestação de serviços;
Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
Das demais transferências voluntárias.
Art. 31 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.
Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:
Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 33 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes

imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.
Art. 37 Para exercício financeiro de 2014, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:
Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.
Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:
A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
Contratação de hora extra.
Art. 40 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 30 Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
Receber transferências voluntárias;
Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 41 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.
§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 20 Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.
Art. 44 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 49 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 50 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 52 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.
Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.
Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N º1.527/2013

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

1 - Compromisso de Gestão Transparente, Ética e Popular:
I - Implementar a Ouvidoria Municipal para colher informações, sugestões e reclamações da população, quanto ao funcionamento e o atendimento da administração.
II - Criar sistema de acompanhamento permanente das obrigações definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na prestação de contas e na publicidade ampla dos atos do executivo.
III - Organizar, estruturar fortalecer e respeitar a participação e as atribuições dos conselheiros populares.

2 - Assegurar à População Serviços Públicos Eficientes e Acessíveis:
I - Desburocratizar a máquina administrativa, melhorando sua qualidade e a produtividade, com total acesso dos cidadãos e cidadãs.
II - Adotar o planejamento como indutor conceitual e organizacional da ação administrativa na afirmação, integração e execução e todas as políticas públicas, tendo como foco o bem-estar da pessoa.
III - Valorizar o servidor público municipal, com a melhoria as condições de trabalho, remuneração e capacitação.
IV - Instituir a Escola Municipal de Governo para que, em caráter permanente, qualificar e atualizar os conhecimentos dos servidores públicos dentro das áreas de atribuições do serviço público municipal, com uma visão holística e não segmentada.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI 1.527/2013

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2013 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2013 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2014. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Implantar no âmbito do município de Porto Murtinho, Políticas Públicas de Desenvolvimento Social e de Cidadania, com ações estruturantes para enfrentamento imediato à exclusão social, ao desemprego e à falta de perspectiva do nossa população em especial dos jovens e pais de famílias.

DIRETRIZES

• Fazer o aproveitamento de ações exitosas e já desenvolvidas, no âmbito do Governo Estadual e Federal; ampliando e melhorando o atendimento e seu alcance, além de instituir e fortalecer ações e programas afirmativos de Inclusão cidadã, com políticas públicas voltadas aos segmentos mais vulneráveis e ou tradicionalmente atingidos pelo preconceito ou pelas diversas formas de exclusão e discriminação social, econômica, cultural, esportiva e de gênero.

AÇÕES EMETAS

• Implantação cartão social integrado, em parceria com o SESI, SENAI e SENAR, implantar um Centro de Formação profissional e de Oportunidades.
• Direito de Defesa da Mulher, com criação de casa abrigo para mulheres e Crianças, vítimas da violência doméstica e da Delegacia da Mulher, em parceria com o Governo Estadual.
• Dar oportunidade aos programas voltados ao atendimento e à garantia dos direitos humanos e de cidadania, propiciando a Inclusão e a promoção social, econômica e cultural de todas as camadas da sociedade, por meio de programas de políticas públicas do Município, do Estado e da União;
• Inclusão digital: Implantar rede de informática para uso de todas as faixas etárias da população nos órgãos e equipamentos de utilidade pública.
• Implantar política pública de atenção e assistência à melhor idade, observando integralmente o que dispõe o Estatuto do Idoso.
• Dar continuidade e ampliar os programas de atendimento às crianças e adolescentes, com ênfase em iniciativas já existentes, como o Coral das Meninas Cantoras de Porto Murtinho e Patrulha Mirim, além de instituir outras.
• Criação de um centro de atendimento, recuperação e reabilitação de usuários de substancias psicoativos, com recursos próprios, convênios ou meio de consórcio públicos com outros municípios da região, pelo alto custo e complexidade do tema.
• Criação da subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.
• Articular e Garantir o desenvolvimento social e a cidadania aos moradores do município com todos os meios disponíveis a fim de enfrentar fortemente a pobreza, a miséria e o desemprego no município de Porto Murtinho.
• Planejar de forma transversal com Saúde, educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, Indústria, Comércio, Turismo, projetos que viabilizarem a Inclusão Social Produtiva dos beneficiários dos PETI, CRAS/PAIF, Bolsa Família, Jovem cidadão, Futuro da Fronteira, Banda Municipal, Meninas Cantoras, Esporte é Vida, dos Integrantes do Projeto Touro Bandido e Encantado.
• Criação de Grupos produtivos, com cursos de capacitação e qualificação profissional, com assessoramento de entidades públicas,

privadas e ONGs, o para o efetivo funcionamentos dos mesmos, entre eles: corte e costura, cerâmica, artesanatos de palha de carandá, madeira de carandá, taboa, camalotes, couros, ossos, pedras, entre outros.
• Parceria com SISTEMA S – SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, para qualificação de profissionais para área de eletricista, mecânica de autos e motores de Popa, construção civil, mecanização rural, e transformação de produção de alimentos de origem animal.
• Instituição de Programa Municipal de Planejamento Familiar, através dos serviços de Saúde, ESF e Agentes Comunitários de Saúde. A fim de se evitar gravidez na adolescência, precoce e de risco, com pacientes hipertensa.
• Através de palestras, vídeos, materiais impressos e muita informação.
• Implantar programa de amparo a crianças e idosos: do Leite de vaca e de soja, da multimistura, da complementação nutricional, de legumes, e dos alérgicos.
• Criação da APAE: com ações transversais com a saúde, educação e Assistência Social e clubes e Serviços, como Maçonaria, Lions e Rotary Club.
• Implantar no âmbito da política de Assistência Social, articulação para atendimento direto às colônias, Terra Indígena, áreas rurais e fronteiriços (cidadãos paraguaios que residem em território brasileiro).
• Implantar calendário de Cursos profissionalizantes.
• Manter banco de dados permanentes dos profissionais formados nos cursos e outros, como uma Agência Municipal de emprego.
• Instituir o Conselho Municipal de Emprego.
• Aderir definitivamente às políticas do Governo Federal dos territórios, tantos do MDS- Ministério do Desenvolvimento Social; como do MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário e do MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura.

SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

DIRETRIZES
Implantar uma política de saúde que será sustentada pelos seguintes pilares: qualidade, humanização e universalização do atendimento, integralidade das ações e democratização de gestão, buscando assegurar uma vida saudável para povo murtinhense.
Realizar parcerias com universidades que ajudarão identificar e desenvolver plantas uma vida mais saudável através das ervas de conhecimentos milenares que os antigos conhecem para cura ou melhora de algumas doenças simples - é a chamada medicina alternativa. Além da implantação de praças com academias de ginástica ao ar livre, para que todos tenham possibilidade de uma vida melhor.

AÇÕES E METAS
Buscar uma vida saudável e com qualidade de vida para todos;
Ampliar o Programa Estratégia de Saúde da família e de Agentes Comunitários de Saúde;
Implantar o Programa Humanização de Saúde, com distribuição e leitos ela específica no hospital para a maternidade e pediatria;
Criação do programa de Atendimento Domiciliar (médico da Família);
Construção de novos postos de saúde;
Criar serviços na área de saúde mental, buscando parceria com outras esferas de governos;
Reequipar, informatizar e modernizar hospital e postos de saúde;
Contratação de mais médicos e profissionais de saúde;
Aquisição de Veículo para atendimento domiciliar na área de fisioterapia;
Aquisição e uma lancha e ônibus dotado de equipamento para atendimento odontológico, médico e pequenas cirurgias às populações indígenas, rural e ribeirinha, em parcerias com instituições privadas, governamentais e não governamentais (ONG e OSCIPS).
Implantação de centros odontológicos;
Implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que está voltado a assistir pessoas com problema de saúde mental, individual e coletiva em caráter ambulatorial, de forma contínua e de valorização do ser humano, inserindo-o de volta na sociedade;
Criação e implantação do programa DST/AIDS, garantindo tratamento multidisciplinar e acesso aos medicamentos;
Construção do Laboratório para realização de novos exames e diagnósticos.
Criação de um Pronto Atendimento Médico, com atendimento noturno. (18 Hs de funcionamento) Implantação do programa de Planejamento familiar, garantindo informação, assistência especializada e acesso aos recursos que permitam optar livre e conscientemente por ter ou não filhos, e a escolha do método anticoncepcional mais adequado.
Manter o atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais nas áreas esportivas, através a equoterapia, hidroterapia.

EDUCAÇÃO CIDADÃ

DIRETRIZ
Assegurar uma educação de qualidade, cidadã, inclusiva, participativa, com valorização dos educadores, com acesso a modernos instrumentos tecnológicos de comunicação e informação, para produção e acesso ao conhecimento e à cultura.
Porto Murtinho vai fazer uma revolução na educação, garantindo a Educação Infantil e novas oportunidades para os jovens e adultos.
Garantir uma educação de qualidade e a democratização dos recursos destinados à educação básica.

AÇÕES E METAS
Implantação de meritocracia na educação, como forma de melhorar a posição e a colocação do município do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
Fortalecer os programas que priorizem o desenvolvimento infanto-juvenil, através da criação de CEINFS;
Garantir a qualidade educacional, através de educação tecnologia, bibliotecas interativas e gestão compartilhada, atendimento nutricional na merenda escolar e distribuição de kits escolares (Uniforme completo e mochila);
Criação de laboratórios e informática nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nos centros comunitários e espaços físicos destinados ao uso público localizados nos bairros;
Implantar modalidades esportivas olímpicas na grade os jogos escolares;
Criar o Programa Indústria do Conhecimento, em parceria com a FIEMS e o sistema S (SESI, SENAI, SENAR, SEBRAE, SENAC).
Educação Integral;
Retorno ao reforço Escolar nas Instituições de ensino;
Elaborar e revisar os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas Municipais;
Elaborar o Plano Municipal de Educação;
Implantar a coordenação de área (matemática / linguagem);
Escola com Internato para Área rural;
Resgatar a autonomia das Escolas;
Liberar profissionais para comporem Conselhos de relevante importância à comunidade;
Instalação de Salas de Tecnologias, em todas as Instituições de Ensino do Município;
Biblioteca virtual comunitária, nas comunidades escolares;
Iniciar estudos para implantação de Escolas Técnicas; considerando potencial e demanda do município.
Incentivar cursos de pós-graduação aos formados da Educação Básica.
Ampliar o POLO UNIVERSITÁRIO através de convênios com a UAB; criar leis municipais que viabilizem a continuidades do centro de Ensino superior;
Trazer novos cursos para ofertar aos cidadãos Murtinhenses.

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA, AQUICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO.
Implantar um projeto de desenvolvimento e de Inclusão Social Produtiva, que vai inaugurar um novo ciclo de crescimento econômico com Geração de Empregos e distribuição de Renda, com aproveitamento social das extensas áreas disponíveis de terras e águas e aptas para produção familiar, do meio ambiente preservado, com uma visão de conservação e sustentabilidade ambiental, socialmente justo e economicamente viável; promovendo diretamente o crescimento econômico da micro –economia local, gerando empregos e distribuição renda, com autonomia, protagonismo social dos trabalhadores e auto sustentabilidade tanto no campo como na cidade,

investindo na vocação agroturística do município e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

DIRETRIZES

Investir na agricultura familiar: nas cadeias produtivas do: leite e carnes, na pesca, na aquicultura e na atração de novas empresas e nas cadeias produtivas destes segmentos.
Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Pesca e Aquicultura, objetivando a potencialização das ações de apoio e estímulo à Geração de Emprego e Renda.
Cumprir a Lei de Cessão de uso do Laticínio Municipal, com ampliação dos investimentos.
Redução da taxa de desemprego através de cursos técnicos e profissionalizantes, reduzindo êxodo rural e incentivando a fixação do homem do campo, no campo.
Formar o individuo rural em agente transformador e usuário das oportunidades que o município oferece.
Potencializar através de apoio, em parceria com a FUNAI, MDA, MDS ente outros, visando o desenvolvimento econômico e sustentável da Terra Indígena;

AÇÕES E METAS

Realizar ações de desenvolvimento da hidrovia Paraguai, com atividades de geração de trabalhos e renda, como a criação de peixes e tanque rede, e a apoio ao pescador profissional com aquisição de barcos, motores e petrechos, em parceria com MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura além de uma atenção especial à Indústria do Turismo de Pesca.
Estimular e apoiar as iniciativas de formação de associações de cooperativas, através de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas e cadeias produtivas, nos diversos setores da economia.
Estabelecer parcerias e convênios com universidades e ONGs, objetivando o fomento das ações com entidades nacionais e internacionais, para pesquisa e transferência de tecnologia;
Estimular a implantação de cooperativas de reciclagem e recuperação de resíduos sólidos e produção de fertilizantes.
Estimular a Implantação de Assentamento Rural pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, para atender famílias de agricultores e aqui cultores familiares e pescadores profissionais que queiram migrar de atividade;
Agilizar a regularização fundiária das áreas do KM 06, entre outras;
Cumprimento da Lei de Cessão de uso do Laticínio Municipal, com Início imediato das suas atividades.
Estudo para Implantação do Abatedouro de pequenos e grandes animais.
Incentivo a todas as propriedades rurais que possuem até 4 módulos fiscais: (320 hectares); podendo por entendimento local, chegar aos 400 hectares;
Programar e implantar ações estruturantes, no sentido de reverter a SITUAÇÃO ATUAL de decadência da Agricultura Familiar, por falta de incentivo do Poder Público, falta de acesso a Patrulha Mecanizada, Sistema de comercialização dos produtos, Falta Laticínio, abatedouro de Pequenos e Grande Animais, Mercado do Produtor; Ausência de PRONAF, PAA, PNAE, PNCF (ACESSO A TERRA).

SEGURIDADE SOCIAL, FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA E DA ATIVIDADE LABORATIVA.

Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário e Rural, com a UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS de Mecanização Agrícola, ATER, Logística, regularização de área sem título (KM 06).
Implantar nas áreas indígenas, culturas de produção sustentáveis com objetivos de Geração Renda: ARTESANATO, Mandioca, Café orgânico, Erva-mate, turismo e agricultura de subsistência, entre outros.
Priorizar PRONAF Indígenas e acesso a crédito, Programa Nacional e Moradia Rural.

APICULTURA

Implementar a apicultura como fator de produção importante, com incentivos do Poder Público, CASA DO MEL, ATER, acesso ao Sistema de comercialização dos produtos, viabilização de PRONAF, PAA, PNAE, PNCF (ACESSO A TERRA);

SEGURIDADE SOCIAL, FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA E DA ATIVIDADE LABORATIVA;

Implantar a Política Pública de Incentivo à Meliponicultura, ATER, Casa do Mel (local de Extração), equipamentos, veículo, certificação pela VISA, IAGRO e MAPA.
Criação do SELO de Qualidade do Mel Orgânico de Porto Murtinho.

LEITE
Gerar Renda fornece SAÚDE à população e regulamenta uma cadeia produtiva pivô do Desenvolvimento Agrário, ajuda o utiliza-se do mercado local; O leite emprega diretamente 2 pessoas nos primeiros 100 litros, aumentando mais um pessoas a cada 100 litros;
Mudar atual quadro: SITUAÇÃO ATUAL - Ausência do Sistema, Agroindústria, Implementação estagnada por falta de incentivo do Poder Público, falta de Sistema de comercialização dos produtos, Ausência de PRONAF, PAA, PNAE, PNCF (ACESSO À TERRA)

SEGURIDADE SOCIAL, FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA E DA ATIVIDADE LABORATIVA.

Investir forte na Política Pública de Incentivo à Produção de Leite, melhoria genética, pastagens, água, ATER, Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário e Rural, Programa Municipal de Consumo de Leite pra Idosos e Crianças.

PESCA E AQUICULTURA

Composto de 01 colônia de pescadores; local de trabalho – Rio Paraguai e seus afluentes; importância - gera renda, com potencial para movimentar mercado local e regional.
Política Pública de Incentivo à Produção, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO, Porto de Acesso ao Rio, ATER, Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pescado, Programa Municipal de Consumo de Peixe na Merenda Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.
Prospecção de ações estruturantes para PROMOVER instalação em Porto Murtinho de INDÚSTRIAS: PORTO de EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, FERROVIA, MINERAÇÃO, FRIGORÍFICO e apoio à ampliação que as suas atividades, CERÂMICA, CURTUMES, FÁBRICA DE RAÇÃO, ESTALEIROS;
Promover Incentivos municipais para instalação do Parque Industrial-Empresarial, com aquisição de área, para instalação de Abatedouro Municipal para pequenos e grandes animais; atracadouros de embarcações, marina municipal, área para transferências das empresas que hoje estão sediadas no Dique e precisam ser retiradas, por conta da reforma, entre outros empreendimentos.

MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA
Promover diversas formas de turismo e sustentabilidade ambiental na municipalidade, implantando um programa de educação ambiental, combatendo a degradação dos mananciais e do solo, investindo no turismo como eixo central do projeto e desenvolvimento econômico, social e ambiental.
DIRETRIZES
Criação da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Qualidade de Vida, com a finalidade de promover as diversas formas de turismo em potencial na cidade e a sustentabilidade ambiental na região do pantanal sul;
Implantar com urgência o Aterro sanitário com usina de beneficiamento de lixo sólido.
Implantar gradativamente a coleta seletiva, começando pelas escolas e órgãos públicos, apoiando a criação da Cooperativa de catadores; fornecendo espaço e infraestrutura básica.
Alavancar o Turismo de Eventos na cidade, aproveitando sua localização estratégica e infraestrutura apropriada (cine – teatro, Teatro de Arena, Praça de Eventos e Museu).

Fomentar a participação do município em eventos regionais, nacionais e internacionais, que muito contribuem para a consolidação do produto Turístico municipal;
Fortalecer o Trade turístico municipal, através de ações em conjunto com entidades do setor, visando atender a seus anseios com políticas públicas e o fortalecimento da Central Municipal de Turismo.
Recuperar e preservar o meio ambiente, combatendo a poluição do ar, sonora, visual, dos mananciais e dos solos.
Criação do Centro de Atendimento ao Turista. – CAT.
Adquirir área pra assentar de forma digna os moradores remanescentes do PNMCA – Parque Natural Municipal da Cachoeira do APA.
Desapropriar área de acesso público ao rio Perdido e ao rio APA.
Resolver a questão da água na Colônia Cachoeira;
Posto de Saúde com ambulância na Colônia Cachoeira;
Elaborar pesquisa de opinião e vocação para o trabalho e Geração de Renda para Moradores tradicionais da Colônia Cachoeira.
Implantar coleta de lixo com local de armazenamento e Coleta de Lixo semanal de lixo na Colônia Cachoeira.
Incentivar produção de alimentos na Colônia Cachoeira.
Revisar Plano de Manejo do PNMCA e suas inovações a fim de trazer investimentos em turismo;

AÇÕES E METAS
Implantação de corredor turístico por meio e estímulo à criação do cruzeiro fluvial Assunção x Porto Murtinho e Corumbá x Porto Murtinho; com *"transfer"* terrestre para cidade de Bonito e Jardim.
Implantação do corredor turístico bioceânico ligando Bonito – Porto Murtinho – São Pedro de Atacama – Iquique – antofagasta, no Chile.
Otimização do Parque Municipal da Cachoeira do APA
Criação de um produto turístico no morro Pão de Açúcar e Fecho dos Morros para prática de esportes radicais e turismo contemplativo.
Ser um vetor de capacitação da mão de obra dos agentes turísticos municipais, através de seminários, palestras, cursos, oficinas e workshops;
Ampliar o programa de coleta Seletiva do lixo, implantando um plano piloto domiciliar com orientação profissional para melhor utilização do lixo.
Traçar um plano de preservação e Conservação da Mata Ciliar do Rio PARAGUAI.
Realizar trabalho social com a colônia de pescadores do Município para Inclusão da mão de obra ociosa durante o período da Piracema.
Organizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação visitas técnicasdos alunos da REME ao pantanal, para um trabalho contínuo de conscientizaçãoe preservação ambiental.
Estabelecer junto com o COMDEMA – as metas anuais para investimentos do ICMS-ECOLÓGICO
Estabelecer meta de plantio de árvores na área urbana do município.
Sinalização em geral. (Exceto de trânsito)
Elaborar o Código Ambiental Municipal.

JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES
Fortalecer o protagonismo juvenil e assegurar oportunidades para o desenvolvimento social, profissional e esportivo dos jovens. Porto Murtinho vai investir nos seus talentos locais, valorizando à participação dos jovens da vida do município.

DIRETRIZES
Criação da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.
Potencializar a formação Integral da Juventude, fomentando o protagonismo Juvenil através da prática esportiva.
Instituir programas e mecanismos de promoção profissional, intelectual e vocacional.

AÇÕES E METAS
Criar, ampliar e qualificar os programas e projetos de esporte, enquanto políticas públicas, em parceria como o governo federal, tais como os programas: esporte e lazer da cidade, Bolsa Atleta e Segundo Tempo; estendendo aos núcleos nas escolas e comunidades, democratizando o acesso ao esporte e ao lazer a jovens, articulados com outros programas existentes.
Realizar parcerias com ligas esportivas já existentes e estimular a criação de ligas de outras modalidades, visando a diversificação das modalidades esportivas entre jovens e adultos.
Criação de um centro de treinamento das categorias de base, visando todas as modalidades.
Implantação do projeto Esporte de alto rendimento através da iniciativa privada.
Apoiar times de futebol do município, com objetivos profissionais restantes do cooperativismo de clubes filiados à Liga de futebol.
Iluminação do estádio Municipal Walfrido Concha e construção de vestiários.
Implantar a pista de Atletismo.
Estimular a pratica de atividades esportivas, tais como montarias, rodeios e cavalhadas.

CULTURA E LAZER
Fundação de Cultura
Assegurar a cultura e o lazer como políticas públicas, garantindo o direito ao acesso e à produção, garantindo o direito ao acesso e à produção de bens culturais, aos espaços de lazer e à integração Comunitária popular e o conhecimento.

DIRETRIZ
Criação da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, como o fim de incentivar a cultura e o lazer potencializando a ocupação dos espaços e os mecanismos sociais (cineteatro Murtinhense, Museu dom Jaime Barreira, Teatro de Arena da conceição e praça de eventos).
AÇOES E METAS
Criar o calendário cultural do Município.
Apoiar a recuperação e reativação do clube dos caiçaras;
Apoiar a construção e de um Clube Popular a ser administrado pelas associações de Moradores.
Estimular a criação de um parque de exposições, feiras e eventos.
Continuidade e ampliação da banda Municipal
Calendário de exibição de filmes culturais e educativos
Fomentar o aprendizado e a prática de danças típicas do município, bem como o intercambio com outros municípios de nosso estado ou de outros em âmbito nacional.
Estimular as artes cênicas através de aulas, projetos, oficinas e apresentações de grupos e companhias teatrais em nosso município;
Valorizar o artesanato local, criando um cadastro Municipal de artesãos, estimulando as artes locais.

INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, MOBILIDADE E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Modernizar a infraestrutura do município, implantando asfalto de qualidade, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário criando as condições necessárias de integração da região ao MERCOSUL e ao Pacífico. Porto Murtinho vai recuperar suas malhas viárias, estradas e pontes, investir em reformas de pontes de concreto modernas a fim de viabilizar a indústria frigorífica. Investir em equipamentos comunitários e casas populares.
DIRETRIZ
Dotar a cidade e o município e Infraestrutura moderna e funcional.
AÇÕES E METAS
Elaborar do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
Criação do Banco de dados da Prefeitura Municipal; cadastro imobiliário.
Ampliação da malha urbana com asfalto;
Revitalização do cemitério Municipal, com arruamento, cruzeiro, sala de estar;
Administração e serviços permanentes, além de manutenção e limpeza.
Recuperação de pontes e de estradas vicinais, como forma de permitir e garantir o escoamento da produção de produtos e os transportes de estudantes da área rural.
Prosseguir com a recuperação dos canais de macro e microdrenagem da cidade.
Implantar a cobertura no canal de macro drenagem da Av. laranjeiras até o dique no bairro jóquei clube/COHAB.
Construção de postos de saúde.
Construção de mais creches

Implantação de ciclovia na BR 267 até o Km 06; com apoio do DNIT e FUNDERSUL;
Acompanhar, fiscalizar e propor Estrada Parque ligando a sede do município á região do Morro Pão de Açúcar / Fecho dos Morros, com o apoio do Governo federal.
Implantação de Estrada parque ligando a sede do Município à reserva indígena dos Kadiweos, como o apoio do Governo Federal.
Acompanhar, fiscalizar e propor a realização de obras do PAC da hidrovia do Rio Paraguai, junto ao Ministério dos transportes e AHIIPAR;
Manutenção de estradas e pontes com recursos próprios e participação do estado (FUNDERSUL);
Manter equipe para manutenção dos corredores das chácaras;
Retornar fábrica de tubos;
Mutirão de LIMPEZA nos bairros a cada 6 meses; coma participação da Defesa Civil e demais instituições;
Cuidar permanentemente da iluminação pública;
Promover a limpeza urbana, conservação da de praças, jardins e parques, além da retirada de lixo sanitário, com eficiência e assiduidade.
Implantar estradas de acesso à propriedades certificadas pelo INCRA, na região da Colônia Ingazeira.
Dotar a Colônia da Ingazeira de programa de manutenção de estradas e pontes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO.
Porto Murtinho vai investir fortemente em equipamentos comunitários, praças, ciclo vias, sinalização de trânsito, casas populares, doações de lotes às camadas mais carentes da nossa população; pois é inconcebível que haja favelas e subhabitação em nossa cidade, com programas Federais: PAC, MINHA CASA MINHA VIDA, PROGRAMA DE DESFAVELAMENTO, PROGRMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, FUNASA.
DIRETRIZ
Dotar a cidade e o município e Infraestrutura moderna e funcional.
AÇÕES E METAS
Implantação do Programa de DESFAVELAMENTO, a fim de acabar com as moradias de baixo padrão e as das áreas de risco em nossa cidade, tanto urbana como rurais; entre elas: LIXÃO, MATADOURO, BR 267 e fundos da COHAB e aquelas de carandá.
Além da legalização de todos os lotes que foram doados irregularmente.
Revisão no Plano territorial local, para implantação de Posto de Saúde, Creches,
Parques Infantis, praças, campos de múltiplos esportes.
Construção de casa popular, através de convênios com Governo Estadual e Federal.
Implantação de ciclovia na BR 267 até o Km 06; com apoio do DNIT e FUNDERSUL;
Acompanhar, fiscalizar e propor Estrada Parque ligando a sede do município á região do Morro Pão de Açúcar / Fecho dos Morros, com o apoio do Governo Federal.
Elaborar do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
Criação do Banco de dados da Prefeitura Municipal; cadastro imobiliário.
Revitalização do cemitério Municipal, com arruamento, cruzeiro, sala de Administração e serviços permanentes, além de manutenção e limpeza.
Acompanhar a Implantação de Estrada parque ligando a sede do Município à reserva indígena dos Kadiweus, como o apoio do Governo Federal.
Acompanhar a Manutenção de estradas e pontes com recursos próprios e participação do estado (FUNDERSUL);
Elaborar estudo de construção e manutenção de calçadas no centro da cidade e onde passou asfalto.
Promover a limpeza urbana, conservação de praças, jardins e parques, além da retirada de lixo sanitário, com eficiência e assiduidade.
Acompanhar a implantação estradas de acesso à propriedades certificadas pelo INCRA e demais propriedades da agricultura familiar, na região da Colônia Ingazeira.
Dotar a Colônia da Ingazeira de programa de manutenção de estradas e pontes.
Coordenadoria Municipal de Transito (JARI)

CONEXÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

Fortalecer a integração das ações regionais e o intercâmbio com outras esferas de governos; as relações internacionais em especial no MERCOSUL. Elaborar e implementar políticas compatíveis com outros municípios do sudoeste e do pantanal.

DIRETRIZES
Utilizar de modo mais racional possível e potencializar os recursos existentes.
Apoiar um arranjo produtivo regional identificando com clareza para equacionar problemas comuns noutras cidades.
Articular situação intergovernamental para solução de problemas.
Aumentar a qualidade de nossos serviços e a competitividade dos nossos produtos.
Incrementar as relações internacionais de interesse regional e municipal

AÇÕES E METAS
Solucionar problemas comuns em conjunto com as cidades vizinhas.
Fortalecer entidades regionais, especialmente o consórcio intermunicipal e a câmara regional do MERCOSUL.
Atuar integralmente em conjunto com outras esferas de governos e com entidades estrangeiras públicas ou não.
Criar uma subsecretaria e relações Internacionais no âmbito do Gabinete do Prefeito
Prosseguir com o programa de Macro e Macrodrenagem, em parceria com o Governo do Estado.
Implementar o Plano de parcerias para o Desenvolvimento e proteção ambiental da sub-bacia Bacia do Rio Apa, Alto Paraguai e Municipalidade de Carmelo Peralta.
Viabilizar mecanismos de compensação para o atendimento de saúde a pessoas residentes em outros municípios.
Empenhar-se na consolidação do Polo Universitário Federal e de um Campus Universitário: Tri-nacional na região do nabileque.
Criar marca, ligada ao Consórcio Intermunicipal, de identificação e qualidade assegurada, para os produtos do pantanal do Nabileque e da reserva Kadiwéu.
Solucionar problemas em régios limítrofes do município, juntamente com as prefeituras envolvidas.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Será instalada no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Coordenação Municipal da Defesa Civil; esta terá a função de formação da Brigada Voluntária Municipal, com treinamentos periódicos da comunidade, em estreita parceria com o Corpo de Bombeiros Militares e demais forças auxiliares, Marinha do Brasil e Exército brasileiro. Será dotada de uma sede e infraestrutura, de veículos leves e pesados, administrativos e equipamentos; a fim dar resposta rápida, às demandas imprevisíveis, por meio de um centro de prevenção e previsão meteorológica, de temperatura, em estreita parceria com a Marinha do Brasil, ANA, IMPE e UNIDERP e AGRAER.

META PARA 2013
Instalação de uma estação meteorológica, nas proximidades de Porto Murtinho.
Atitude é a maior virtude;
Comodismo é o maior defeito.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:06BD3E7D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAUDE 4º BIMESTRE 2013

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Referência: Julho - Agosto				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.165.827,96	9.165.827,96	7.605.261,71	82,97
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.599.865,60	2.599.865,60	2.359.197,48	90,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	894.342,31	894.342,31	1.048.127,23	117,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.879,12	3.100.879,12	1.947.762,57	62,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.169.468,80	2.169.468,80	1.493.645,11	68,85
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	22.537,60	22.537,60	32.706,57	145,12
Dívida Ativa dos Impostos	345.272,25	345.272,25	617.976,63	178,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	33.462,28	33.462,28	105.846,12	316,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.829.342,00	40.829.342,00	28.508.313,53	69,82
Cota-Parte do FPM	13.762.162,84	13.762.162,84	8.445.198,95	61,37
Cota Parte do ITR	992.567,33	992.567,33	120.597,23	12,15
Cota-Parte do IPVA	1.943.757,54	1.943.757,54	1.883.395,49	96,89
Cota-Parte do ICMS	23.814.032,28	23.814.032,28	17.883.404,40	75,10
Cota-Parte IPI-Exportação	213.937,46	213.937,46	111.559,79	52,15
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	102.884,55	102.884,55	64.157,67	62,36
Desoneração ICMS (LC 87/96)	102.884,55	102.884,55	64.157,67	62,36
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	49.995.169,96	49.995.169,96	36.113.575,24	72,23
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2013 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.821.209,74	6.821.209,74	4.406.017,86	64,59
Provenientes da União	5.160.356,09	5.160.356,09	3.406.376,41	66,01
Provenientes dos Estados	1.660.853,65	1.660.853,65	999.641,45	60,19
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.821.209,74	6.821.209,74	4.406.017,86	64,53

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	17.902.652,87	18.773.759,67	16.548.096,61	88,14	15.051.721,81	80,17
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	13.149.045,49	12.328.854,08	10.609.566,28	86,05	10.609.566,28	86,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.753.607,38	6.444.905,59	5.938.530,33	92,14	4.442.155,53	68,93
DESPESAS DE CAPITAL	617.927,89	451.505,13	417.097,31	92,38	331.188,69	73,35
Investimentos	617.927,89	451.505,13	417.097,31	92,38	331.188,69	73,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	18.520.580,76	19.225.264,80	16.965.193,92	88,24	15.382.910,50	80,01
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2013 (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	13.970,89	7.770,89	5.216,05	67,12	5.216,05	67,12
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.821.209,74	7.094.626,06	5.418.032,21	76,37	4.365.085,90	61,53
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.821.209,74	7.094.626,06	5.418.032,21	76,37	4.365.085,90	61,53
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE						
FINANCEIRA						
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA						
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS						
ANTERIORES						
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.835.180,63	7.102.396,95	5.423.248,26	76,36	4.370.301,95	61,53
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	11.685.400,13	12.122.867,85	11.541.945,66	95,21	11.012.608,55	90,84

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	30,49
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]	5.595.572,26

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	727.414,07	29.683,46	440.015,97	300.921,57	299.256,70
Total	727.414,07	29.683,46	440.015,97	300.921,57	299.256,70

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE		

COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26			LIMITE NÃO CUMPRIDO			
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...			0,00	0,00		0,00
Total (IX)			0,00	0,00		0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2013 (m)	% (m/total) x 100
Atenção Básica	10.060.031,28	10.522.203,46	8.895.693,48	52,43	7.734.309,29	50,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.875.477,99	8.140.632,11	7.710.685,65	45,45	7.303.339,27	47,48
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	328.066,51	278.843,13	196.542,82	1,16	191.414,13	1,24
Vigilância Epidemiológica	257.004,98	283.586,10	162.271,97	0,96	153.847,81	1,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	18.520.580,76	19.225.264,80	16.965.193,92	100,00	15.382.910,50	100,00
FONTE: SCPI - Contabilidade, MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE						

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

OSANA NOGUEIRA RAMOS
Contadora CRC/MS 4993

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:F3C35F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 107/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi declarada deserto conforme constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 107/2.013, que tem por objeto à aquisição de equipamentos para Centro de Educação Infantil Jardim Gramado, conforme estabelecido no Convênio 703.721/2010 FNDE/PMSGO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS, o resultado do Certame foi **Deserto**.
São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Outubro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:3820C6AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 107 /2013
repetição
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto aquisição de equipamentos para Centro de Educação Infantil Jardim Gramado, conforme estabelecido no Convênio 703.721/2010 FNDE/PMSGO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS, em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 21 de Outubro de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital Retira-se no Pólo Administrativo Rua Martimiano Alves Dias n° 1.211- Bloco B- Sala 09- São Gabriel do Oeste – MS, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 as 17:00 horas.
São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Outubro de 2.013

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:F67C2B4E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº. 164/2013, de 21 de agosto de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Por Item", que tem por objeto a Aquisição de Patrulha Mecanizada, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 779969/2012/MAPA/CAIXA, Processo n° 10011993-10/2012, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o Município de Sete Quedas - MS através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a execução de ações relativas ao programa PRODESA, e de acordo com as especificações e quantidades descritas no Quadro de Composição de Investimento, Anexo I do edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 18 de outubro de 2013, às 09h:00, na sala do Setor de Licitação, localizada à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro de Sete Quedas – MS.

Retirada do Edital: O Edital só poderá ser obtido na sala do Setor de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pendriv*e os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3479-1212, ramal (23).

Sete Quedas – MS, em 04 de outubro de 2013.

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:8A384089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOÃO CARDOSO JALES**, para responder pela Liquidação de Despesas do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Artigo 63 da lei Federal nº 4.320/64.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 04 de outubro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:C1FEDB02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 116/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros da **Comissão Especial para proceder estudos do levantamento da real situação financeira, administrativa, contábil, situação e condições dos ativos e passivos, do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia – PREVILÂNDIA e apuração de irregularidades na gestão de recursos em atenção ao requerimento nº. 006/13 desta Casa de Leis, oficio nº. 398/2013/1ªPJ e recomendação nº. 001/CGMP/CAOPJPPS/2012, ambos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução 008/13..**
Presidente: David Moura de Olindo
Secretário: Mauricio Coutinho Anache
Relator: Nélio Saraiva Paim Filho
Membro: Cledinaldo Marcelino Cotócio
Membro: Sérgio Trineu Bolzan
Suplentes: Marcos Roberto Silveira e Rosângela Rodrigues dos Santos.
.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 02 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:5D871B56

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 115/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros da **Comissão Especial para levantamento de informação sobre o FUNDEB para apurar possível descumprimento, em tese, dos dispositivos constitucionais e legais relacionados à área de educação em atenção ao requerimento nº 002/13 desta Casa de Leis, oficio nº. 276/2013/1ªPJ e recomendação nº. 001/CGMP/CAOPJPPS/2012, ambos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução 010/13.**
Presidente: Edno Ribas Machado
Secretário: Rosângela Rodrigues dos Santos
Relator: Marcos Roberto Silveira
Membro: Edivaldo dos Santos
Membro: Vilma Teresa Felini
Suplentes: Nélio Saraiva Paim e Jurandir Cândido da Silva.
.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 02 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:7D68C2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº RH/EDUCAÇÃO/723/2013

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Ari Basso.
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO HOLANDA QUEIROZ LEITE
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, para estar trabalhando EM Natalia Moraes de Oliveira, com a carga horária de 22 horas/aula.
VALOR MENSAL: R$ 934,75 (Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: 23/807/2013 à 21/12/2013.
ASSINAM: Ari Basso e Maria do Socorro Holanda Q. Leite.

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:22F3F032

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2012

PROCESSO ADM. 5769/2012 – TONMADA DE PREÇO Nº 10/2012.
PARTES
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: VISÃO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 166/2012.
PRAZO: Fica Prorrogado pelo período de 150 (cento e cinqüenta) dias.
Ratificação: Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato Administrativo nº 166/2012.
Assinantes:
Contratante: Ari Basso
Contratada: Visão Engenharia Ltda

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:48A73B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 51063/2013 referente ao Pregao Presencial n.º 36/2013, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e em consequência ficam convocadas as empresas vencedoras: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**,** para comparecer na sede da prefeitura municipal Sidrolândia MS, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se.

Sidrolândia-MS, 02/10/2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:2CD7FBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51208/2013

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal **ARI BASSO,** brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º 001664632 SSP/RS e CPF/MF n.º 058.019.820.00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, n° 251, Centro, nesta cidade de Sidrolândia-MS, torna público que em 01 de Outubro de 2013, procedeu a contratação direta de Empresa especializada em lavagem de veículos da frota Municipal de Sidrolândia MS junto à empresa: Marcos Antonio de Oliveira Terra-ME.
Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do Art. 24, XI c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.
O valor da aquisição é de R$ 115.104,58 (cento e quinze mil cento e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).

Sidrolâdia-MS, 01 de Outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:AA4406FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2013

Dispõe sobre recondução ao cargo o servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor abaixo nominado;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos: 154 e Art. 155 da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE,

Artigo 1.º Reconduzir ao Cargo a partir de 03/10/2013, o servidor público municipal JOSÉ GOMES FERREIRA, brasileiro, portador do RG 265113 SSP/MS, CPF 079.674.778-47, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de SEGURANÇA PATRIMONIAL, afastado de acordo com a Portaria Municipal nº 367/13 de 02/08/2013, lotado na Secretaria Municipal de Administração nomeado pela Portaria Municipal Nº 270/06 de 07 de agosto de 2006.

Artigo 2º Revoga-se em todos os seus termos a Portaria Municipal nº 367/13 de 02 de agosto de 2013.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação e ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu-MS, quinta-feira, 03 de Outubro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:1EF60D17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 466, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear membros para comporem Comissão de Sindicância para fins sumário de verificação de atos da Servidora Claudia Aparecida Barbosa de Souza, ocupante do Cargo de Vigia Mat. 981, conforme capítulo III, Art. 206 e Seção I do Art. 215 § 1º, Lei Complementar nº 002/1999 de 09 de Novembro de 1999, Estatuto dos Servidores públicos Civis de Terenos.

COMPOSIÇÃO

IRENICE RODRIGUES VIEIRA: PRESIDENTE
DILMA GOMES DA SILVA: MEMBRO
IARA SILVIA BUZZO: MEMBRO

TERENOS, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em. 01/10/2013.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:BB098284

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2013 CONTRATO Nº. 001/2013

Data de assinatura: 16 Setembro de 2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa INSTITUTO EDUCATE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Estabelecem as partes contratantes que será aditivado ao valor do contrato inicial acima referido, **o valor de R$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais)** relativo à Educação Infantil 5, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes constante no processo administrativo nº. 115/2013. **Desta forma, o valor do Contrato inicial passa a ser totalizado em R$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

Base Legal: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

APARECIDA MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BORGES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:7D6B1040

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2013

Com base no que estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** o resultado apresentado pela Comissão de Licitação e Julgamento, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 025/2013, RATIFICANDO como vencedor: RODOLFO PEREIRA DA COSTA, CPF: 008.468.371-61, com o valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

OBJETO: Locação de um imóvel pelo período de 12 (doze) meses, situado na Rua Emiliano Savales, nº 271, Vila Ferreira, Terenos/MS, para funcionamento da Casa Abrigo de Terenos.

Terenos/MS, 01 de Outubro de 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3B5E6C44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3451, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS biênio 2013/2014".

Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal de Terenos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nomear o representante da Associação Pestalozzi de Terenos / MS e SINTRAF (Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS) entidades não governamentais, abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e complementar mandato até 18 de Janeiro de 2014.

Órgão/Entidade Associação Pestalozzi de Terenos/MS.	**Órgão/ Entidade** Associação Pestalozzi de Terenos/MS.
Membro titular: VERA LUCIA ESPINDOLA YULE	**Em Substituição** ANA CRISTINA BRITO MARTINS DE OLIVIERA.
Órgão/Entidade Associação Pestalozzi de Terenos/MS.	**Órgão/ Entidade** Associação Pestalozzi de Terenos/MS.
Membro suplente: VERONICA DOS REIS GONÇALVES	**Em Substituição** GLEICE MARA DOMINGUES DA SILVA GUELLAR
Órgão/Entidade SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS.	**Órgão/Entidade** SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS.
Membro titular: CAROLINA LUIZA ISERNHAGEN	**Em Substituição** CLELIA DENISE NOIA GONÇALVES DA SILVA.
Órgão/Entidade SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS.	**Órgão/Entidade** SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Terenos/MS.
Membro suplente	**Em substituição**
CLELIA DENISE NOIA GONÇALVES DA SILVA.	CAROLINA LUIZA ISERNHAGEN

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B22279EF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO 26/2013

PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2013
PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS
Ailton Nogueira EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS.

AMPARO LEGAL: Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 10.520, de 2002.

Valor Total: R$ 26.850,00 (/vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO: da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.9.0.30.17. – Material de Consumo.

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e
Ailton Nogueira (representante legal).

Três Lagoas/MS, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:5EC70395

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE TIPO CBUQ Nº. 486/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4164/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 255/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CGR ENGENHARIA LTDA.*
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica quente tipo CBUQ, para atender o Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2013, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.451.501.1.013 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 44.90.51 - Obras e Instalações Ficha 205 – Fonte 100000.
DATA: 19/09/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CARLOS GILBERTO RECALDE
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:ECE540BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4684/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: a aquisição de cinco rolos de lona preta de 100 metros para atendimentos as famílias referenciadas nos CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto e Interlagos, conforme CI – 2215/2013**.**
EMPRESA: RGS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 01/10/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.08.244.402.2021 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30.00 – Material Consumo - Ficha 171 - fonte 181503.
Três Lagoas/MS, 01 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F9A45783

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4719/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: aquisição de 04 (quatro) câmeras fotográficas digitais para o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS e equipe volante, conforme o plano de Ação do Programa Bolsa Família 2013. Conforme CI-1873/2013.
EMPRESA: JULIO CESAR DE SOUZA - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/10/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: **1**.796,00(um mil setecentos e noventa e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52.00 – Material Permanente - Ficha 146 - fonte 129000.
Três Lagoas/MS, 02 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:747F38FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3852/2013 - CARTA CONVITE Nº. 123/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na manutenção e reforma do Balneário Público Municipal, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME* - R$ 28.118,52 (vinte e oito mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Três Lagoas/MS, 01 de Outubro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:8B5DDA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
REABERTURA DE PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica reaberto o prazo para abertura dos envelopes do Processo Licitatório nº. 4476/2013, Pregão Presencial nº. 274/2013, para o dia 17/10/2013 às 09:00 horas.

Três Lagoas – MS, 04 de Outubro 2013.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A1585F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº. 003/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4749/2013

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais/Informais, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
A sessão pública de processamento da Chamada Pública será realizada, no dia e horário abaixo indicados, na Assessoria de Licitação e Compras, situada na Avenida Olinto Mancini nº. 667 – 5º. Andar – Centro – Três Lagoas (MS).
Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta Chamada Pública, logo após a identificação dos interessados.
DATA DE REALIZAÇÃO: 06/11/2013.
HORÁRIO: 08:00 Horas.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009 c/c a Lei 8666/93 e demais normas que regem a matéria, no que couber.

SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:CFC20F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da

Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 286/2013 - PROCESSO Nº. 4750/2013
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender o Departamento de Cultura.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 17/10/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:121084AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 882-2013

AV. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N°
03674756/0001-04 Exercício: 2013
Página 1
DECRETO Nº 882 , DE 17 DE setembro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 206 de 18/12/2012 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº206, de 18 de dezembro de 2012) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORÃ, 17 de setembro de 2013

DECRETO Nº 882 , DE 17 DE setembro DE 2013					
ANEXO					
ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	01	PODER LEGISLATIVO			
	01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ	
Ficha:	7		01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	30.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					30.000,00
REDUÇÕES					
LOCAL:	01	PODER LEGISLATIVO			
	01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ		
Ficha:	1		01.031.0001.2001.0000	PROGRAMA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	-30.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-30.000,00

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:90CBAC08

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 4º BIMESTRE 2013

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	72.659.629,19	72.659.629,19	15.231.705,77	20,96	49.596.322,12	68,26	23.063.307,07
RECEITAS CORRENTES	68.751.095,43	68.751.095,43	15.011.705,77	21,83	48.620.973,92	70,72	20.130.121,51
RECEITA TRIBUTARIA	9.163.171,41	9.163.171,41	3.448.822,38	37,64	7.229.102,56	78,89	1.934.068,85
Impostos	8.764.555,83	8.764.555,83	3.317.065,01	37,85	6.848.732,39	78,14	1.915.823,44
Taxas	383.530,03	383.530,03	131.425,80	34,27	378.284,39	98,63	5.245,64
Contribuicao de Melhoria	15.085,55	15.085,55	331,57	2,20	2.085,78	13,83	12.999,77
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.559.519,17	1.559.519,17	159.302,75	10,21	873.829,71	56,03	685.689,46
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.559.519,17	1.559.519,17	159.302,75	10,21	873.829,71	56,03	685.689,46

RECEITA PATRIMONIAL	894.427,97	894.427,97	96.388,11	10,78	304.262,37	34,02	590.165,60
Receitas Imobiliárias	1.226,95	1.226,95	857,00	69,85	6.633,00	540,61	-5.406,05
Receitas de Valores Mobiliários	893.097,07	893.097,07	95.531,11	10,70	297.629,37	33,33	595.467,70
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas d0Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	103,95	103,95	0,00	0,00	0,00	0,00	103,95
RECEITA AGROPECUARIA	94.932,57	94.932,57	8.434,00	8,88	38.770,54	40,84	56.162,03
Receita da Produção Vegetal	94.932,57	94.932,57	8.434,00	8,88	38.770,54	40,84	56.162,03
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.802.473,26	3.802.473,26	713.026,18	18,75	2.464.612,27	64,82	1.337.860,99
Receita de Serviços	3.802.473,26	3.802.473,26	713.026,18	18,75	2.464.612,27	64,82	1.337.860,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.317.448,76	52.317.448,76	10.241.674,95	19,58	36.523.426,70	69,81	15.794.022,06
Transferências Intergovernamentais	51.562.083,70	51.562.083,70	10.024.428,45	19,44	36.095.867,70	70,00	15.466.216,00
Transferências de Instituições Privadas	72.585,54	72.585,54	3.700,00	5,10	5.700,00	7,85	66.885,54
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	29.990,81	29.990,81	0,00	0,00	0,00	0,00	29.990,81
Transferências de Convênios	652.788,71	652.788,71	213.546,50	32,71	421.859,00	64,62	230.929,71
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	919.122,29	919.122,29	344.057,40	37,43	1.186.969,77	129,14	-267.847,48
Multas e Juros de Mora	129.984,88	129.984,88	56.019,32	43,10	201.305,45	154,87	-71.320,57
Indenizações e Restituições	223.123,66	223.123,66	46.683,76	20,92	171.435,39	76,83	51.688,27
Receita da Dívida Ativa	520.359,97	520.359,97	235.018,01	45,16	802.390,29	154,20	-282.030,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	45.653,78	45.653,78	6.336,31	13,88	11.838,64	25,93	33.815,14
RECEITAS DE CAPITAL	3.908.533,76	3.908.533,76	220.000,00	5,63	975.348,20	24,95	2.933.185,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	641.048,63	64,10	358.951,37
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	641.048,63	64,10	358.951,37
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.908.533,76	2.908.533,76	220.000,00	7,56	334.299,57	11,49	2.574.234,19
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.908.533,76	2.908.533,76	220.000,00	7,56	334.299,57	11,49	2.574.234,19
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.840.547,32	6.840.547,32	1.064.978,89	15,57	4.740.441,87	69,30	2.100.105,45
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.840.547,32	6.840.547,32	1.064.978,89	15,57	4.740.441,87	69,30	2.100.105,45
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	79.500.176,51	79.500.176,51	16.296.684,66	20,50	54.336.763,99	68,35	25.163.412,52
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2013 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	79.500.176,51	79.500.176,51	16.296.684,66	20,50	54.336.763,99	68,35	25.163.412,52
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	79.500.176,51	79.500.176,51	16.296.684,66	20,50	54.336.763,99		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00					3.448.948,97		
Superávit Financeiro		0,00			3.448.948,97		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A AGO 2013	BIMESTRE	JAN A AGO 2013 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	72.480.176,51	6.712.043,98	79.192.220,49	11.381.488,74	57.733.464,54	13.503.304,13	46.662.891,88	0,00	58,92	32.529.328,61
DESPESAS CORRENTES	61.456.170,23	4.743.178,61	66.199.348,84	10.619.576,34	47.979.340,72	11.573.976,05	42.399.517,43	0,00	64,05	23.799.831,41

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.519.612,48	-1.331.839,60	36.187.772,88	6.447.437,59	26.370.609,76	6.437.989,64	26.349.921,38	0,00	72,81	9.837.851,50
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	102.348,48	113.505,15	215.853,63	42.061,94	212.877,85	42.061,94	212.877,85	0,00	98,62	2.975,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.834.209,27	5.961.513,06	29.795.722,33	4.130.076,81	21.395.853,11	5.093.924,47	15.836.718,20	0,00	53,15	13.959.004,13
DESPESAS DE CAPITAL	10.907.582,18	1.971.865,37	12.879.447,55	761.912,40	9.754.123,82	1.929.328,08	4.263.374,45	0,00	33,10	8.616.073,10
INVESTIMENTOS	9.693.542,25	2.006.865,37	11.700.407,62	493.315,14	8.760.205,52	1.660.730,82	3.269.456,15	0,00	27,94	8.430.951,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.039,93	0,00	14.039,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.039,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	-35.000,00	1.165.000,00	268.597,26	993.918,30	268.597,26	993.918,30	0,00	85,31	171.081,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.424,10	-3.000,00	113.424,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.424,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	7.020.000,00	0,00	7.020.000,00	2.920.118,10	6.857.260,72	1.064.978,89	4.740.441,87	0,00	67,53	2.279.558,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	79.500.176,51	6.712.043,98	86.212.220,49	14.301.606,84	64.590.725,26	14.568.283,02	51.403.333,75	0,00	59,62	34.808.886,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	79.500.176,51	6.712.043,98	86.212.220,49	14.301.606,84	64.590.725,26	14.568.283,02	51.403.333,75	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							2.933.430,24			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	79.500.176,51	6.712.043,98	86.212.220,49	14.301.606,84	64.590.725,26	14.568.283,02	54.336.763,99	0,00		

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:2BC41EFC

CONTROLADORIA GERAL
DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 4º BIMESTRE 2013

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.480.176,51	79.192.220,49	11.381.488,74	57.733.464,54	13.503.304,13	46.662.891,88	0,00	100,00	58,92	32.529.328,61
Legislativa	3.288.821,00	3.288.821,00	301.744,35	2.078.907,81	462.820,89	1.641.069,50	0,00	3,52	49,90	1.647.751,50
Ação Legislativa	3.280.921,00	3.281.321,00	301.744,35	2.078.907,81	462.820,89	1.641.069,50	0,00	3,52	50,01	1.640.251,50
Controle Interno	7.900,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Administração	7.033.844,94	8.153.861,05	1.334.648,98	6.390.828,67	1.604.490,98	5.266.373,50	0,00	11,29	64,59	2.887.487,55
Administração Geral	5.471.811,17	6.019.004,05	1.160.127,50	5.046.926,98	1.351.143,92	4.329.698,63	0,00	9,28	71,93	1.689.305,42
Administração Financeira	678.464,64	715.729,63	61.587,59	558.672,48	101.937,59	365.122,48	0,00	0,78	51,01	350.607,15
Controle Interno	264.639,84	249.639,84	38.773,61	158.307,03	38.773,61	158.307,03	0,00	0,34	63,41	91.332,81
Administração de Receitas	618.929,29	1.169.487,53	74.160,28	626.922,18	112.635,86	413.245,36	0,00	0,89	35,34	756.242,17
Assistência Social	4.241.538,24	4.374.554,09	225.103,28	3.000.766,50	518.534,77	2.126.816,67	0,00	4,56	48,62	2.247.737,42
Assistência ao Idoso	111.169,91	168.596,93	0,00	159.581,91	23.997,78	89.190,66	0,00	0,19	52,90	79.406,27
Assistência ao Portador de Deficiência	134.599,38	133.599,38	0,00	130.230,56	15.860,88	63.632,40	0,00	0,14	47,63	69.966,98
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.502.912,13	1.562.647,48	36.884,95	1.218.494,71	205.734,06	757.801,80	0,00	1,62	48,49	804.845,68
Assistência Comunitária	2.492.856,82	2.509.710,30	188.218,33	1.492.459,32	272.942,05	1.216.191,81	0,00	2,61	48,46	1.293.518,49
Saúde	18.520.580,76	19.225.264,80	4.082.983,62	16.965.193,92	4.176.872,78	15.382.910,50	0,00	32,97	80,01	3.842.354,30
Atenção Básica	10.060.031,28	10.522.203,46	2.122.023,36	8.895.693,48	2.135.682,53	7.734.309,29	0,00	16,57	73,50	2.787.894,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.875.477,99	8.140.632,11	1.886.629,06	7.710.685,65	1.967.030,80	7.303.339,27	0,00	15,65	89,71	837.292,84
Vigilância Sanitária	328.066,51	278.843,13	44.600,68	196.542,82	43.692,28	191.414,13	0,00	0,41	68,65	87.429,00
Vigilância Epidemiológica	257.004,98	283.586,10	29.730,52	162.271,97	30.467,17	153.847,81	0,00	0,33	54,25	129.738,29
Educação	17.790.789,94	19.117.448,26	2.596.082,30	12.291.246,84	2.832.375,51	11.259.922,78	0,00	24,13	58,90	7.857.525,48
Administração Geral	2.158,00	2.158,00	350,00	350,00	350,00	350,00	0,00	0,00	16,22	1.808,00
Ensino Fundamental	13.013.097,82	13.441.180,30	1.785.600,15	8.468.248,02	1.897.085,27	7.624.519,15	0,00	16,34	56,73	5.816.661,15
Ensino Profissional	163.757,50	68.653,74	6.663,22	25.229,75	5.624,34	22.345,36	0,00	0,05	32,55	46.308,38
Ensino Superior	229.571,76	303.520,91	6.860,96	266.006,32	53.260,91	184.456,96	0,00	0,40	60,77	119.063,95
Educação Infantil	4.382.204,86	5.301.935,31	796.607,97	3.531.412,75	876.054,99	3.428.251,31	0,00	7,35	64,66	1.873.684,00
Cultura	1.212.493,88	1.242.975,14	248.271,11	758.256,39	243.753,79	685.874,98	0,00	1,47	55,18	557.100,16
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.265,90	2.915,60	1.240,00	1.366,28	1.240,00	1.366,28	0,00	0,00	46,86	1.549,32
Difusão Cultural	1.210.227,98	1.240.059,54	247.031,11	756.890,11	242.513,79	684.508,70	0,00	1,47	55,20	555.550,84
Urbanismo	10.209.432,09	13.084.553,65	1.084.049,32	10.002.525,61	1.773.348,14	4.503.350,59	0,00	9,65	34,42	8.581.203,06
Infra-Estrutura Urbana	4.806.410,88	4.785.687,62	300.762,95	4.052.022,59	45,00	573.288,11	0,00	1,23	11,98	4.212.399,51
Serviços Urbanos	5.300.692,73	5.849.885,72	783.286,37	3.528.851,19	1.217.969,98	3.374.729,32	0,00	7,23	57,69	2.475.156,40
Saneamento Básico Urbano	102.328,48	2.448.980,31	0,00	2.421.651,83	555.333,16	555.333,16	0,00	1,19	22,68	1.893.647,15
Habitação	125.164,00	1.125.164,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	1.000.000,00	0,00	2,14	88,88	125.164,00
Habitação Urbana	125.164,00	1.125.164,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	1.000.000,00	0,00	2,14	88,88	125.164,00
Saneamento	3.934.300,00	3.934.300,00	356.047,43	1.582.290,63	404.465,81	1.442.872,67	0,00	3,09	36,67	2.491.427,33
Administração Geral	1.229.660,00	1.214.660,00	141.534,16	703.661,52	181.126,37	663.168,32	0,00	1,42	54,60	551.491,68
Saneamento Básico Urbano	2.704.640,00	2.719.640,00	214.513,27	878.629,11	223.339,44	779.704,35	0,00	1,67	28,67	1.939.935,65
Gestão Ambiental	238.087,26	306.346,65	1.897,05	57.150,66	2.848,63	54.071,19	0,00	0,12	17,65	252.275,46
Preservação e	238.087,26	306.346,65	1.897,05	57.150,66	2.848,63	54.071,19	0,00	0,12	17,65	252.275,46

Conservação Ambiental										
Ciência e Tecnologia	135.634,07	133.534,07	10.114,12	12.952,85	10.114,12	12.952,85	0,00	0,03	9,70	120.581,22
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	135.634,07	133.534,07	10.114,12	12.952,85	10.114,12	12.952,85	0,00	0,03	9,70	120.581,22
Agricultura	111.767,13	203.315,42	19.038,45	111.490,16	26.921,92	91.423,36	0,00	0,20	44,97	111.892,06
Promoção da Produção Vegetal	50.644,48	109.692,77	16.528,16	105.566,33	24.640,07	85.727,97	0,00	0,18	78,15	23.964,80

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Extensão Rural	61.122,65	93.622,65	2.510,29	5.923,83	2.281,85	5.695,39	0,00	0,01	6,08	87.927,26
Comércio e Serviços	293.388,71	260.888,71	113,38	50.876,64	5.072,22	38.479,54	0,00	0,08	14,75	222.409,17
Promoção Comercial	93.721,39	61.221,39	85,58	18.465,58	85,58	18.465,58	0,00	0,04	30,16	42.755,81
Turismo	199.667,32	199.667,32	27,80	32.411,06	4.986,64	20.013,96	0,00	0,04	10,02	179.653,36
Transporte	2.295.966,27	1.604.489,00	451.944,30	1.173.848,81	266.765,96	923.587,08	0,00	1,98	57,56	680.901,92
Transporte Rodoviário	2.295.966,27	1.604.489,00	451.944,30	1.173.848,81	266.765,96	923.587,08	0,00	1,98	57,56	680.901,92
Desporto e Lazer	962.630,27	1.029.961,55	221.961,97	619.999,95	229.161,22	598.393,83	0,00	1,28	58,10	431.567,72
Desporto Comunitário	962.630,27	1.029.961,55	221.961,97	619.999,95	229.161,22	598.393,83	0,00	1,28	58,10	431.567,72
Encargos Especiais	1.969.313,85	1.993.319,00	447.489,08	1.637.129,10	445.757,39	1.634.792,84	0,00	3,50	82,01	358.526,16
Outros Encargos Especiais	1.969.313,85	1.993.319,00	447.489,08	1.637.129,10	445.757,39	1.634.792,84	0,00	3,50	82,01	358.526,16
Reserva de Contingência	116.424,10	113.424,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.424,10
Reserva de Contingência	116.424,10	113.424,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.424,10
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	7.020.000,00	7.020.000,00	2.920.118,10	6.857.260,72	1.064.978,89	4.740.441,87	0,00	100,00	67,53	2.279.558,13
Saúde	7.020.000,00	7.020.000,00	2.920.118,10	6.857.260,72	1.064.978,89	4.740.441,87	0,00	100,00	67,53	2.279.558,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.020.000,00	7.020.000,00	2.920.118,10	6.857.260,72	1.064.978,89	4.740.441,87	0,00	100,00	67,53	2.279.558,13
TOTAL (III)=(I+II)	79.500.176,51	86.212.220,49	14.301.606,84	64.590.725,26	14.568.283,02	51.403.333,75	0,00	100,00	59,62	34.808.886,74

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:1F55E2A3

CONTROLADORIA GERAL
DESPESA COM MANUT E DESENV DO ENSINO 4º BIMESTRE 2013

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) — R$ 1

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	9.165.827,96	9.165.827,96	3.574.966,32	7.605.261,71	82,97
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.928.554,84	2.928.554,84	2.123.520,24	3.047.303,22	104,05
1.1.1 - IPTU	2.599.865,60	2.599.865,60	1.905.370,15	2.359.197,48	90,74
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	3.525,92	3.525,92	1.190,77	2.425,83	68,80
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	296.717,25	296.717,25	192.917,24	583.986,63	196,82
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	28.446,07	28.446,07	24.042,08	101.693,28	357,50
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	894.342,31	894.342,31	415.513,50	1.048.127,23	117,20
1.2.1 - ITBI	894.342,31	894.342,31	415.513,50	1.048.127,23	117,20
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.173.462,01	3.173.462,01	582.406,10	2.016.186,15	63,53
1.3.1 - ISS	3.100.879,12	3.100.879,12	542.654,88	1.947.762,57	62,81
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	19.011,68	19.011,68	13.943,09	30.280,74	159,27
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	48.555,00	48.555,00	24.994,27	33.990,00	70,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.016,21	5.016,21	813,86	4.152,84	82,79
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.169.468,80	2.169.468,80	453.526,48	1.493.645,11	68,85
1.4.1 - IRRF	2.169.468,80	2.169.468,80	453.526,48	1.493.645,11	68,85
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.726.457,45	40.726.457,45	8.000.080,09	28.444.155,86	69,84
2.1 - Cota-Parte FPM	13.762.162,84	13.762.162,84	1.777.601,86	8.445.198,95	61,37
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	9.618.391,97	9.618.391,97	1.333.201,38	6.328.899,18	65,80
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	4.143.770,87	4.143.770,87	444.400,48	2.116.299,77	51,07
2.2 - Cota-Parte ICMS	23.814.032,28	23.814.032,28	6.065.207,05	17.883.404,40	75,10
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	213.937,46	213.937,46	58.655,06	111.559,79	52,15
2.5 - Cota-Parte ITR	992.567,33	992.567,33	8.520,17	120.597,23	12,15
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.943.757,54	1.943.757,54	90.095,95	1.883.395,49	96,89
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	49.892.285,41	49.892.285,41	11.575.046,41	36.049.417,57	72,25

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	768.124,68	768.124,68	205.062,01	647.341,24	84,28
5.1 - Transferências do Salário-Educação	427.567,10	427.567,10	75.811,19	319.866,44	74,81
5.2 - Outras Transferências do FNDE	340.557,58	340.557,58	129.250,82	327.474,80	96,16
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	652.788,71	652.788,71	138.875,00	347.187,50	53,19
6.1 - Transferências de Convênios	652.788,71	652.788,71	138.875,00	347.187,50	53,19
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.420.913,39	1.420.913,39	343.937,01	994.528,74	69,99
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.145.291,67	8.145.291,67	1.241.867,75	5.117.524,87	62,83
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.752.432,75	2.752.432,75	355.520,33	1.574.769,03	57,21
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.762.806,46	4.762.806,46	863.349,48	3.097.302,80	65,03
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.787,49	42.787,49	11.731,01	10.820,87	25,29
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	198.513,46	198.513,46	1.704,01	24.119,39	12,15
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	388.751,51	388.751,51	9.562,92	410.512,78	105,60
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.390.701,00	8.390.701,00	1.527.709,07	6.215.906,36	74,08
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	8.390.701,00	8.390.701,00	1.527.709,07	6.215.906,36	74,08
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	245.409,33	245.409,33	285.841,32	1.098.381,49	447,57

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.545.247,65	7.074.692,85	1.062.211,36	5.060.847,65	0,00	71,53
13.1 - Com Educação Infantil	2.031.757,00	2.425.216,00	393.121,92	1.859.767,78	0,00	76,68
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.513.490,65	4.649.476,85	669.089,44	3.201.079,87	0,00	68,85
14. OUTRAS DESPESAS	1.880.402,24	2.000.154,46	495.289,82	1.410.433,93	0,00	70,52
14.1 - Com Educação Infantil	654.305,60	686.976,46	194.978,96	495.168,48	0,00	72,08
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.226.096,64	1.313.178,00	300.310,86	915.265,45	0,00	69,70
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	8.425.649,89	9.074.847,31	1.557.501,18	6.471.281,58	0,00	71,31
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					Valor	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)						81,42

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)						R$ 1
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)		12.473.071,35	12.473.071,35	2.893.761,60	9.012.354,39	72,25
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.382.204,86	5.301.935,31	868.526,81	3.415.404,19	0,00	64,42
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.686.062,60	3.112.192,46	588.100,88	2.354.936,26	0,00	75,67
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.696.142,26	2.189.742,85	280.425,93	1.060.467,93	0,00	48,43
24. ENSINO FUNDAMENTAL	13.013.097,82	13.349.830,32	1.848.610,71	7.527.300,17	0,00	56,38
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.739.587,29	5.962.654,85	969.400,30	4.116.345,32	0,00	69,04
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.273.510,53	7.387.175,47	879.210,41	3.410.954,85	0,00	46,17
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	109.438,66	134.742,71	13.325,71	63.521,76	0,00	47,14
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	10.000,00	10.000,00	2.483,96	7.319,48	0,00	73,19
28. OUTRAS	2.158,00	2.158,00	350,00	350,00	0,00	16,22
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+2	17.516.899,34	18.798.666,34	2.733.297,19	11.013.895,60	0,00	58,59
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						1.098.381,49
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)						0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]						0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)						0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)						1.098.381,49

38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	9.844.322,87
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE³ ((38)/(3)x100)%	27,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO 0,00INO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	32.399,66	45.609,89	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	91.349,98	56.002,74	110.066,10	0,00	120,49
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (42+43)	0,00	91.349,98	88.402,40	155.675,99	0,00	170,42
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	17.516.899,34	18.890.016,32	2.821.699,59	11.169.571,59	0,00	59,13

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	557.492,53	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.215.906,36	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.420.022,59	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	15.752,72	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	369.129,02	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:7A632BD7

